



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 65/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
**Local de Entrega:** Secretaria de Administração  
**Vigência:** 12 MESES  
**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.

**Observações:**

**Convidados:**

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 78.822,72
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 78.822,72
<b>Total geral:</b>			R\$ 78.822,72

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12,000	MES	Aferição de Calor	R\$ 24,5100	R\$ 294,12
2	12,000	MES	Aferição de Ruído de Ciclo de Trabalho	R\$ 634,7200	R\$ 7.616,64
3	12,000	MES	Aferição de Vibração	R\$ 459,5500	R\$ 5.514,60
4	12,000	MES	Gestão de Laudos e Programas de SST	R\$ 1.168,2000	R\$ 14.018,40
5	12,000	MES	STT- Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho– Horas Fixas	R\$ 432,0000	R\$ 5.184,00
6	2,000	UN	Aferição de Químicos	R\$ 579,0000	R\$ 1.158,00
7	2,000	UN	Aferição de Químicos.	R\$ 503,0000	R\$ 1.006,00
8	10,000	UN	Audiometria Ocupacional	R\$ 53,5900	R\$ 535,90
9	2,000	UN	Avaliação Psicossocial	R\$ 180,0000	R\$ 360,00
10	50,000	UN	Consulta Avulsa	R\$ 190,0000	R\$ 9.500,00
11	10,000	UN	Eletrocardiograma	R\$ 104,0000	R\$ 1.040,00
12	10,000	UN	Eletroencefalograma	R\$ 188,0000	R\$ 1.880,00
13	10,000	UN	Espirometria	R\$ 123,0000	R\$ 1.230,00

## Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
14	100,000	UN	Exame Médico Ocupacional	R\$ 107,0000	R\$ 10.700,00
15	1,000	UN	STT- Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho – Horas Variáveis	R\$ 225,0600	R\$ 225,06
16	1,000	UN	Acompanhamento pericia Judicial Engenheiro.	R\$ 2.100,0000	R\$ 2.100,00
17	3,000	UN	STT- Assessoria em Medicina do Trabalho – Horas Variáveis – Pericia – 01 Médico	R\$ 720,0000	R\$ 2.160,00
18	3,000	UN	02 Médicos Peritos	R\$ 1.440,0000	R\$ 4.320,00
19	3,000	UN	03 Médicos Peritos	R\$ 2.160,0000	R\$ 6.480,00
20	1,000	UN	Acompanhamento Pericia Judicial	R\$ 3.500,0000	R\$ 3.500,00
<b>Valor total dos itens:</b>					<b>R\$ 78.822,72</b>

Matos Costa, 02 de Setembro de 2024

Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Anexo II

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitações

Data 28/08/2024

1 - Prioridade  Normal  Urgente - Motivo:

2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito  
 Secretaria de Administração  
 Secretaria de Assistência Social  
 Secretaria de Desporto Cultura e Turismo  
 Secretaria de Indústria Comércio e Serviços  
 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento  
 Secretaria de Educação  
 Secretaria de Finanças  
 Secretaria de Governo  
 Secretaria de Saúde  
 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo



3 – Proveniente de:

Recurso Próprio  Convênio  outros:

Código da Dotação: 9 Recurso 1501

4– Objeto:

Materiais/Bens  Serviço  Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: R\$ 78.822,72 (SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

6 – Prazo de Execução: 1 (um) ano

7 – Modalidade de Licitação: Dispensa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

## 8 - AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO

Com base nas informações apresentadas, autorizo a presente contratação.

**Elaine Cristina Castilho**  
Secretária de Administração/Governo



**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:** A contratação da empresa especializada na prestação de serviço dos serviços elencados neste pedido se justifica considerando que a Constituição Federal em seu § 3º do art.39 prevê que os servidores ocupantes de cargo público possuem o direito de melhoria da sua condição social por meio da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (XXII do art. 7º) e ainda, considerando as obrigações relacionadas a implantação do Programa do Governo Federal denominado eSocial (PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME Nº 2, DE 19/04/2022) torna-se necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

**2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.

ITEM	Material/serviço	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Aferição de Calor	MES	12	24,51	294,12
02	Aferição de Ruído de Ciclo de Trabalho	MÊS	12	634,72	7.616,64
03	Aferição de Vibração	MÊS	12	459,55	5.514,60
04	Gestão de Laudos e Programas de SST	MÊS	12	1.168,20	14.018,40
05	STT- Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho- Horas Fixas	MÊS	12	432,00	5.184,00
06	Aferição de Químicos	UN	2	579,00	1.158,00
07	Aferição de Químicos.	UN	2	503,00	1.006,00
08	Audiometria Ocupacional	UN	10	53,59	535,90
09	Avaliação Psicossocial	UN	2	180,00	360,00
10	Consulta Avulsa	UN	50	190,00	9.500,00
11	Eletrocardiograma	UN	10	104,00	1.040,00
12	Eletroencefalograma	UN	10	188,00	1.880,00
13	Espirometria	UN	10	123,00	1.230,00
14	Exame Médico Ocupacional	UN	100	107,00	10.700,00
15	STT- Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho - Horas Variáveis	UN	1	225,06	225,06
16	Acompanhamento perícia Judicial Engenheiro	UN	1	2.100,00	2.100,00
17	STT- Assessoria em Medicina do Trabalho - Horas Variáveis - Perícia - 01 Médico	UN	3	720,00	2.160,00
18	02 Médico Perito	UN	3	1.440,00	4.320,00
19	03 Médicos Peritos	UN	3	2.160,00	6.480,00
20	Acompanhamento Perícia Judicial	UN	1	3.500,00	3.500,00
				total	<b>78.822,72</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

3 - ESTIMATIVA DE DESPESA: O VALOR A SER CONTRATADO SERÁ DE R\$ 78.822,72 (SETENTA E OITO MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

5 - RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

Proposta mais vantajosa - Menor preço

Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida

Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos

Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço/Empresa



# Proposta Contrato



CÓDIGO CRM-931966-W7D2-V1

## DADOS DA CONTRATADA

Entidade: SESI

CNPJ: 03.777.341/0045-87

Endereço: Rodovia Municipal Honorino Moro, 610, 89510-610, Alto Bonito, Caçador - SC.

Representante da Entidade: ANDREA MENEGOLLA SIMIONI

Cargo: COORDENADOR DE SAÚDE E SEGURANÇA

CPF: 014.931.479-51

DOTAÇÃO 9  
RECURSO 1.501

## DADOS DA CONTRATANTE

Conta: MATOS COSTA PREFEITURA

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Endereço: R MANOEL LOURENCO ARAUJO,15,PREFEITURA MUNICIP, 89420-000, CENTRO, Matos Costa - SC.

Representante da Conta: PAULO BUENO DE CAMARGO

Cargo:

CPF: 439.388.339-04

## OBJETO DA PROPOSTA CONTRATO

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços detalhados no item detalhamento do produto/serviço.

O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que a Contratante cumpra as obrigações previstas neste instrumento.

## DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

### Aferição de Calor

Quantificação da exposição ocupacional ao calor.

**Informações Adicionais/Apêndices:** 02 Aferições de Calor

### Aferição de Químicos

Quantificação da exposição ocupacional a substancias químicas.

**Informações Adicionais/Apêndices:** VARREDURA DE VAPORES ORGÂNICOS 32 ELEMENTOS.

### Aferição de Químicos

Quantificação da exposição ocupacional a substancias químicas.

**Informações Adicionais/Apêndices:** VARREDURA METAIS 20 AGENTES

### Aferição de Ruído de Ciclo de Trabalho

Quantificação da exposição ocupacional a ruído, com tempo de medição de acordo com o ciclo de exposição do trabalhador.

**Informações Adicionais/Apêndices:** 45 Aferições de Ruído

### Aferição de Vibração

Quantificação da exposição ocupacional a vibração de corpo inteiro (VCI) ou mãos e braços (VMB).

**Informações Adicionais/Apêndices:** 15 Aferições de Vibração

### Audiometria Ocupacional



# Proposta Contrato



Exame realizado para avaliar a audição do trabalhador exposto ao ruído no ambiente de trabalho, para acompanhamento de sua audição e da evolução dos limiares auditivos, em atendimento à obrigatoriedade legal disposta no Anexo II da NR 7; visando o controle da exposição ocupacional a níveis de pressão sonora elevados e, sobretudo, a preservação da saúde do trabalhador.

## **Avaliação Psicossocial**

A avaliação psicossocial possui como objetivo conhecer e avaliar aspectos da vida social do trabalhador, tais como qualidade de vida, relacionamentos interpessoais, trajetória profissional, bem como a presença de sintomas característicos de transtornos mentais que restrinjam ou impeçam sua atuação em trabalhos em altura e ambientes confinados, atendendo às NRs 33 e 35.

## **Consulta Avulsa**

Consulta médica para avaliação das condições de saúde do trabalhador não relacionado aos exames médicos ocupacionais legais e análise de atestado médico com avaliação médica.

## **Eletrocardiograma**

Exame realizado para avaliação da saúde cardiovascular através do registro da variação dos potenciais elétricos gerados pela atividade do coração.

## **Eletroencefalograma**

Exame realizado através do método de monitoramento eletrofisiológico que registra a atividade elétrica cerebral em vigília

## **Espirometria**

Avalia a capacidade pulmonar do trabalhador com o objetivo de prevenir, diagnosticar e acompanhar doenças pulmonares e respiratórias, através da medida da quantidade de ar inspirado. Verifica se está sendo suficiente para as necessidades do indivíduo para execução do seu trabalho ou se há alguma obstrução/ restrição pulmonar.

## **Exame Médico Ocupacional**

Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional) que compreendem a avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico e mental) realizada de acordo com os termos especificados na NR 7, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde.

## **Gestão de Laudos e Programas de SST**

Entrega 1: Elaboração de Laudos trabalhistas e previdenciários, conforme legislação vigente:  
LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (Decreto 3.048/99 e suas atualizações)  
LI - Laudo de Insalubridade (NR15)  
LP - Laudo de Periculosidade (NR16)

Entrega 2: Elaboração de Programas de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme legislação vigente:  
PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos - Elaboração de Inventário de Riscos e Plano de Ação conforme NR-01.  
PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Entrega 3: Atualização constante dos laudos e programas legais presentes nas entregas 1 e 2, com emissão de novas versões dos documentos sempre que ocorrerem alterações que impactem na exposição de risco dos trabalhadores. A emissão de versões, quando necessária, será realizada mensalmente, ou seja, serão reunidas todas as alterações ocorridas no decorrer do mês em uma única versão. A verificação da necessidade de alteração ocorrerá através do monitoramento presencial do ambiente de trabalho, conforme enquadramento do cliente, abaixo e através de necessidade apontada pelo cliente.

Cliente Novo:  
Grau de Risco 1 e 2:  
Até 49 trabalhadores: 2 visitas  
A partir de 50 trabalhadores: 3 visitas  
Grau de Risco 3 e 4:



# Proposta Contrato



Até 99 trabalhadores: 3 visitas  
A partir de 100 trabalhadores: 4 visitas

Cliente Renovação  
Grau de Risco 1 e 2:  
Até 49 trabalhadores: 2 visitas  
A partir de 50 trabalhadores: 3 visitas

Grau de Risco 3 e 4:  
Até 99 trabalhadores: 4 visitas  
A partir de 100 trabalhadores: 5 visitas

Obs.1: Poderá acontecer alteração nos meses em que ocorrerão as visitas, desde que, previamente acordado entre as partes.

Obs.2: Nos meses em que não ocorrer visita de monitoramento, é responsabilidade do cliente informar quaisquer mudanças (conforme exemplo listado abaixo) que ocorreram ou possam ocorrer no ambiente de trabalho e que tenham impacto nos laudos e programas legais.

Mudanças de importância para os Laudos e Programas legais:

Alteração na estrutura física da empresa/ambientes de trabalho;

Alteração nos processos, atividades ou insumos;

Inclusão, exclusão ou alteração de maquinário;

Inclusão, exclusão ou alteração de produtos químicos;

Aquisição, exclusão ou alteração de EPI - Equipamento de Proteção Individual;

Aquisição, exclusão ou alteração de EPC - Equipamento de Proteção Coletiva;

Alterações que impactem na eficácia de EPI e EPC;

Implementação do Plano de Ação do PGR;

Inclusão, exclusão ou alteração setor, cargo e descrição de atividade;

Necessidade de inclusão, exclusão ou alteração de Grupo de Exposição.

Entrega 4: Acesso à ferramenta web para gestão de informações legais, bem como funcionalidade relacionadas às atividades de saúde e segurança do trabalho (exemplos citados abaixo).

Visualização da exposição aos riscos por agrupamento ou por trabalhador;

Gestão de Plano de Ação;

Convocação de Exames Ocupacionais;

Agendamento de exames e consultas ocupacionais;

SESIGED - Gestão Eletrônica de Documentos;

Emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

Entrega 5: Acesso à funcionalidade da ferramenta web que permite gerar, gerenciar e enviar eventos de SST para a plataforma do governo.

É de responsabilidade da Contratada a geração dos eventos de SST relacionados aos serviços contratados, tratamento das inconsistências e envio destas informações ao governo quando da utilização da mensageria do sistema S +.

Sendo de responsabilidade da Contratante a validação e assinatura digital dos eventos para que sejam enviados à plataforma do governo.

Entrega 6: Assessoria para auxiliar no uso da ferramenta web, especialmente nas funcionalidades ligadas a emissão de Ordens de Serviço, Emissão de PPP, Registro de Entregas de EPI via sistema, Controle de Exames Ocupacionais, Gestão e Implementação do Plano de Ação.

Entrega 7: Entrega de Plano de Quantificação, 2 meses antes do término do contrato, a fim de planejar e subsidiar as avaliações quantitativas necessárias para determinar ou monitorar a exposição dos trabalhadores aos agentes químicos ou físicos (ruído, calor e vibração) existentes no ambiente de trabalho. Caso não seja necessário a realização de avaliações quantitativas para a elaboração e acompanhamento do PGR e laudos (LTCAT e LIP) o Plano de Quantificação não será entregue, visto não haver a necessidade de planejamento de quantificações para esta situação.

Entrega 8: Entrega, no final do ciclo contratual, dos relatórios legais abaixo, para fechamento dos ciclos dos programas e planejamento para o próximo ciclo de gestão.

Relatório Gerencial do PGR e,

Relatório Analítico do PCMSO.

# Proposta Contrato



## STT-Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho - Horas Variáveis

Ações que visam atender necessidades específicas das indústrias, relacionadas a Engenharia de Segurança no Trabalho, podem incluir orientações para eliminação de riscos, implantação de medidas de prevenção e apoio técnico em perícias como assistente técnico.

## STT-Assessoria em Medicina do Trabalho - Horas Variáveis

Ações que visam atender necessidades específicas das indústrias, relacionadas a Medicina do Trabalho, podem incluir orientações para eliminação ou minimização de riscos e apoio técnico em perícias como assistente técnico.

## STT-Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho - Horas Fixas

Assessoria técnica com objetivo de resolver problemas específicos relacionados a Segurança e Saúde do Trabalho (SST). Abrange desde dúvidas sobre aplicação da legislação até acompanhamento de melhorias específicas dos locais e processos de trabalho, apresentando soluções adaptadas a realidade da empresa.

**Informações Adicionais/Apêndices:** 4 horas mensais

### DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo. Em havendo demandas mediante consumo variável estas serão cobradas de acordo com as quantidades efetivamente consumidas.

Valor Fechado								
Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Valor Subsidio Unitário	Valor Final Unitário	Quantidade	Despesas com Deslocamento	Valor de Desconto	Valor Final
Aferição de Calor	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 24,51	R\$ 0,00	R\$ 24,51	12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 294,12
Aferição de Ruído de Ciclo de Trabalho	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 634,72	R\$ 0,00	R\$ 634,72	12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.616,64
Aferição de Vibração	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 459,55	R\$ 0,00	R\$ 459,55	12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.514,60
Gestão de Laudos e Programas de SST	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 1.168,20	R\$ 0,00	R\$ 1.168,20	12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.018,40
STT-Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho - Horas Fixas	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 432,00	R\$ 0,00	R\$ 432,00	12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.184,00
<b>Total</b>						R\$ 0,00		R\$ 32.627,76

1. Número de parcelas: 12 parcelas
2. Valor da parcela: R\$ 2.718,98
3. Data de vencimento: 10/mês

26 mm

A nota fiscal será emitida conforme a prestação do serviço (fato gerador), ou seja, se o serviço possui 3 meses de duração, o cliente receberá 3 notas fiscais, uma por mês, relacionadas às entregas daquele período. A forma de pagamento, porém, independe da emissão da nota fiscal, quando estabelecido o pagamento em período diferente da prestação de serviço. Neste caso, os boletos serão emitidos conforme acordo financeiro estabelecido entre os envolvidos. O Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172 de 1966, no Art. 174 prevê ação de cobrança do crédito tributário em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.



# Proposta Contrato



Valor Aberto					
Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário		Desconto por Unidade	Valor Final Unitário
Aferição de Químicos	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 579,00	2	R\$ 0,00	R\$ 579,00
Aferição de Químicos	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 503,00	2	R\$ 0,00	R\$ 503,00
Audiometria Ocupacional	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 53,59	30	R\$ 0,00	R\$ 53,59
Avaliação Psicossocial	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 180,00	2	R\$ 0,00	R\$ 180,00
Consulta Avulsa	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 190,00	50	R\$ 0,00	R\$ 190,00
Eletrocardiograma	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 104,00	30	R\$ 0,00	R\$ 104,00
Eletroencefalograma	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 188,00	30	R\$ 0,00	R\$ 188,00
Espirometria	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 123,00	30	R\$ 0,00	R\$ 123,00
Exame Médico Ocupacional	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 107,00	100	R\$ 0,00	R\$ 107,00
STT-Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho - Horas Variáveis	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 225,06	1	R\$ 0,00	R\$ 225,06
Acompanhamento pericia Judicial Engenheiro		R\$ 2.100,00	1		R\$ 2.100,00
STT-Assessoria em Medicina do Trabalho - Horas Variáveis - Pericia - 01 medico	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 720,00	3	R\$ 0,00	R\$ 720,00
02 Médico Perito		R\$ 1.440,00	3		R\$ 1.440,00
03 Medicos Peritos		R\$ 2.160,00	3		R\$ 2.160,00
Acompanhamento Pericia Judicial		R\$ 3.500,00	1		R\$ 3.500,00

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### I. Condições de pagamento

- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados, com base nas notas fiscais emitidas pelo SESI.
- O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.
- Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

### II. Reajuste

- Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a tabela de precificação em vigência do SESI/SC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.
- As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

### III. Obrigações da Contratante

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.



# Proposta Contrato



- O envio dos eventos ao portal do eSocial pela mensageria do SESI/SC está condicionada a assinatura manual ou automatizada. Para o envio dos eventos o CONTRATANTE deve possuir um certificado digital no formato A1 ou A3 do segmento eCPF ou eCNPJ com as atribuições de eSocial SST, e fazer upload no S+ na tela 1161 "Certificado Digital para eSocial". Sendo que para assinatura automatizada o tipo de assinatura precisa ser exclusivamente A1.  
Após upload do certificado, o mesmo só será utilizado para assinatura automática de eventos do eSocial e não poderá ser acessado ou baixado por outro usuário, a senha ficará armazenada em criptografia e também não poderá ser visualizada por nenhum usuário. A AGE que desenvolveu e presta manutenção do sistema S + possui a certificação ISO 27.001:2013, que formaliza e audita todo o tratamento e segurança das informações administradas. O escopo da certificação é completo e atende, de maneira ampla, os requisitos exigidos pela LGPD para maior segurança de seus usuários.
- Fornecer em prazo hábil de até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite da proposta, as informações necessárias de forma completa e fidedigna ao processo para elaboração dos documentos legais contratados, quais sejam:  
Planilha cadastral de dados dos trabalhadores e de pessoa jurídica;  
Listagem com produtos químicos e as respectivas FISPQs;  
Listagem dos equipamentos de proteção individual (por função);  
Listagem por setor/GAS dos equipamentos de proteção coletivos;  
Registros de treinamentos e de normas internas de saúde e segurança do trabalho;  
Outras informações que julgar necessárias.
- Responsabilizar-se por informar o Contratado toda e qualquer alteração na estrutura física da empresa/ambientes de trabalho, processos, atividades ou insumos; Inclusão, exclusão ou alteração de maquinário ou de produtos químicos; Aquisição, exclusão ou alteração de EPI - Equipamento de Proteção Individual ou EPC - Equipamento de Proteção Coletiva; Alterações que impactem na eficácia de EPI e EPC; Implementação do Plano de Ação; Inclusão, exclusão ou alteração setor, cargo e descrição de atividade; entre outros, que impactem nas informações dos programas legais, ocorridos no período entre as visitas de monitoramento.
- Disponibilizar as informações abaixo listadas, via planilha de Excel, ou inserção dos dados no sistema de informação da contratada (S+), baseado na exigência da nova Norma Regulamentadora NR-7, em seus itens 7.3.2.; 7.3.2.1; 7.6.2, sendo eles:
  - Atestados médicos;
  - Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela empresa;
  - Afastamento por benefício previdenciário, informando o tipo do mesmo.
- Realizar os exames médicos vinculados com o sistema de informação do Contratado, sempre que o Médico Coordenador for do Contratado. Caso o médico coordenador não seja o médico do Contratado, a Contratante deverá se responsabilizar pela elaboração do Relatório Analítico do PCMSO.
- Receber, acompanhar e prestar informações, pertinentes aos serviços contratados, aos profissionais de Segurança, do Contratado, nos ambientes de trabalho para realização de visita técnica e avaliação de riscos ambientais, bem como monitoramento periódico.
- Responsabiliza-se pelos equipamentos de avaliação que ficarão em posse de seus funcionários durante a execução dos serviços de aferições contratados, sendo que os equipamentos deverão ser devolvidos no mesmo estado de conservação que se encontravam, no momento em que fixados na vestimenta dos funcionário, e em pleno funcionamento, de modo que é de sua inteira responsabilidade ressarcir, ao Contratado, quaisquer equipamentos extraviados ou danificados enquanto na posse de seus funcionários.
- Conceder livre acesso aos profissionais de Segurança, do Contratado, nos ambientes de trabalho para realização de visita técnica e avaliação de riscos ambientais, bem como monitoramento periódico.



# Proposta Contrato



- A disponibilização das informações para envio dos eventos de SST ao eSocial estão vinculadas ao envio para a Contratada das informações transmitidas no evento de admissão S-2200 referente a matrícula do funcionário, categoria eSocial e a data de admissão e a contratação dos serviços relacionados a tais eventos, conforme segue:
  - S-2220: Exame Médico Ocupacional (EMO).
  - S-2240: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);As informações dos funcionários deverão ser encaminhadas pela Contratante para a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento. Caso os dados não sejam enviados dentro do prazo, a Contratada não se responsabilizará pela perda de prazo de envio dos eventos ao eSocial e após 30 (trinta) dias o trabalhador será inativado no sistema.  
A responsabilidade pela inserção das informações dos eventos S-2210, Comunicação de Acidente de Trabalho e S- 2230 Afastamento Temporário no sistema S+ é da Contratante.
- Após upload do certificado, o mesmo ficará armazenado em um banco de dados em nuvem (RDS MYSQL) e só será utilizado para assinatura automática de eventos do eSocial e não poderá ser acessado ou baixado por outro usuário, a senha ficará armazenada em criptografia e também não poderá ser visualizada por nenhum usuário. A AGE que desenvolveu e presta manutenção do sistema S + possui a certificação ISO 27.001:2013, que formaliza e audita todo o tratamento e segurança das informações administradas. O escopo da certificação é completo e atende, de maneira ampla, os requisitos exigidos pela LGPD para maior segurança de seus usuários.
- Caso seja solicitado pela Contratante a realização dos serviços de Exame Médico Ocupacional com envio dos Eventos de SST S-2220 as informações dos funcionários deverão ser encaminhadas pela Contratante para a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento. Caso os dados não sejam enviados dentro do prazo, a Contratada não se responsabilizará pela perda de prazo de envio dos eventos ao eSocial e após 30 (trinta) dias o trabalhador será inativado no sistema.
- O envio do evento S-2220 está condicionado ao envio prévio do evento S-2200 que é de responsabilidade da Contratante.
- Fornecer em prazo hábil de até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite da proposta, as informações necessárias de forma completa e fidedigna ao processo para elaboração dos documentos legais contratados, quais sejam:
  - o Planilha cadastral de dados dos trabalhadores e de pessoa jurídica;
  - o PCMSO atualizado com base no PGR;
  - o Outras informações que julgar necessárias.
- Responsabilizar-se por informar o Contratado caso haja alteração no PCMSO.
- Responsabilizar-se por informar a Contratada das atividades e cargos onde há contratação de Microempreendedor Individual (MEI) quando este atuar em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato com a Contratante, para que a Contratada possa incluir no PGR a MEI conforme preconiza a NR 1. Esta informação deve ser dada a Contratada antes da MEI iniciar suas atividades.
- Responsabilizar-se pelo agendamento e encaminhamento do trabalhador para realização de atendimento médico para fins de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, respeitando os prazos legais definidos na Norma Regulamentadora NR7 e para atendimento aos prazos do eSocial, quais sejam:
  - Exame admissional agendado antes da data de admissão do trabalhador;
  - Exame de mudança de risco antes da mudança;
  - Exame de retorno ao trabalho no primeiro dia de retorno ao trabalho;
  - Exame demissional antes de realizar a rescisão do trabalhador e o exame periódico conforme data de vencimento.Os Exames Médicos Ocupacionais não realizados serão cobrados da Contratante caso o cancelamento não ocorra com no mínimo 24 (vinte quatro) horas úteis de antecedência, de acordo com a tabela de preço vigente do Contratado. É necessário o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para agendamento dos exames, a fim de que o Contratado possa atender à demanda da empresa sem risco de atraso.

#### IV. Obrigações da Contratada

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.



# Proposta Contrato



- Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicada esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

## V. Local de Atendimento

- Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências da CONTRATADA.

## VI Penalidades

- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

## VII. Aditamento

- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

## VIII. Vigência

- O presente contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes, não sendo permitida a renovação automática.

## IX. Rescisão

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados, e sem prejuízo de aplicações dos termos da cláusula do ressarcimento, quando houver.
- Esta condição não se aplica na contratação dos seguintes produtos: Gestão de Laudos e Programas de SST, Gestão de Laudos e Programas de SST – Construção, Gestão de Laudos e Programas de SST – Terceiros, Gestão de Programas de SST, LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT+LIP, LIP+PGR+LTCAT e SST para MEI/ME/EPP onde o contrato poderá ser rescindido desde que os serviços contratados não tenham sido iniciados, devendo ser comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência o interesse em rescindir à parte contrária sem prejuízo de aplicações dos termos previstos na cláusula que trata sobre o Ressarcimento, quando houver.
- Caso o contrato não seja renovado, os dados presentes no sistema da Contratada ( S+) ficarão disponíveis, no ambiente web para acesso do Contratante, somente por mais 30 (trinta) dias após encerramento da vigência do contrato.
- Com a rescisão do presente contrato cessa automaticamente a entrega dos itens descritos em "Detalhamento do Produto/Serviço" previstos neste instrumento.
- Com a rescisão do presente contrato fica bloqueado automaticamente os acessos aos módulos do S+ de Gestão e eSocial"

## XIII. Ressarcimento

- Após o início do serviço, a rescisão por parte da Contratante acarretará no dever de pagar ao Contratado 30% (trinta por cento) do valor remanescente, referente ao valor total do contrato.

## XIV. Disposições Gerais

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.



# Proposta Contrato



- Ao coletar os dados pessoais, o SESI compromete-se a cumprir suas obrigações frente à Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/18), tratando os mesmos para o fim específico de alimentar o Sistema de Medição de Desempenho do Departamento Nacional.
- A empresa ao fornecer os dados para o SESI, compromete-se a cumprir suas obrigações frente à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), dentre elas solicitar o consentimento do titular dos dados pessoais dando-lhe conhecimento do fim específico que seus dados serão tratados.
- Visando atender o Sistema de Medição de Desempenho do Departamento Nacional do SESI, a empresa compromete-se a fornecer os dados pessoais de todos os seus empregados atendidos pelo objeto do contrato, dentre eles nome, CPF e data de nascimento.
- A entrega dos serviços prestados será em formato digital, por meio do sistema do Gerenciador Eletrônico de Documentos do Sistema S+ (611 - SESIGED). Os relatórios serão emitidos digitalmente em conformidade com a Norma Regulamentadora 01 que regulamenta a utilização de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Caso a Contratante necessite da entrega em meio físico, será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) de encadernação por documento, R\$ 0,15 (quinze centavos) a impressão preto/ branca por folha e R\$ 0.50 (cinquenta centavos) a impressão colorida por folha.
- Fica a Contratante sendo o único responsável pela contratação das avaliações quantitativas dos agentes ambientais, conforme indicado pelo Contratado, com base na tabela de preços vigentes da contratada, mediante aceite da proposta contrato, de aditivo contratual ou, validação de execução de aferição (valor avulso previsto em contrato), se for necessário.
- Visando atender o Sistema de Medição de Desempenho do Departamento Nacional do SESI, a empresa compromete-se a fornecer os dados pessoais de todos os seus empregados atendidos pelo objeto do contrato, dentre eles nome, CPF e data de nascimento.
- Quando fizerem parte do objeto deste contrato os serviços de Audiometria, Exames Médicos Ocupacionais, Exames Laboratoriais, Campimetria, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Espirometria, Exames de Raio X, Teste de Acuidade Visual e/ou Teste de Daltonismo, Consulta Avulsa, Consulta Médica com Clínico Geral, Remoção de Cerúmen, Avaliação Psicossocial, Consulta Psicológica e/ou Vacinas o contratante poderá ser atendido nestes serviços em todo território estadual, pelas unidades do SESI/SC, desde que o Contratado possua atendimento próprio ou credenciado nos locais demandados, e, mediante disponibilidade/viabilidade dos serviços solicitados, sendo necessário um prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência para o agendamento dos referidos serviços.  
Para a prestação de serviço em outros locais do estado, serão aplicados os valores da tabela de preços praticada pelo Contratado naquela localidade, podendo haver variação do valor se comparado ao preço definido neste contrato e especificado na cláusula "Dados Financeiros do Produto/Serviço".  
Para a prestação de serviço em outros locais do estado será necessário o envio de aprovação do cliente referente aos valores que não estiverem descritos no contrato ou anexos, por e-mail, citando o nome e cargo do aprovador. As Notas Fiscais serão emitidas por cada unidade prestadora do serviço, em atendimento às regras fiscais e contábeis.
- O envio dos eventos de SST S-2220 está vinculado a realização dos Exames Médicos Ocupacionais pela Contratada.
- A entrega 5, constante no item de "Detalhamento do Produto/Serviço" deste contrato, fica prejudicada caso o Contratante opte por encaminhar as informações dos eventos de SST do e-Social (S-2220 e S-2240) em sistema próprio, ou seja, não utilizar o sistema da Contratada (sistema S+) para este fim. Logo, a Contratada estará eximida de toda e qualquer responsabilidade que acarreta o envio das informações de SST ao e-Social.
- As visitas programadas e confirmadas pela Contratante, para que a Contratada realize levantamentos ambientais, avaliações quantitativas e monitoramentos, deverão ser canceladas pela Contratante, com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência. Isso deve ocorrer quando, no dia e horário agendados, haja a impossibilidade de recebimento do profissional da Contratada pela pessoa responsável da Contratante ou quando o objetivo da visita não puder ser alcançado devido à inatividade dos processos da Contratante. Caso a Contratante não comunique o cancelamento neste prazo, os custos das avaliações quantitativas (aferições) programadas para acontecer durante a visita serão cobrados da Contratante

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).



# Proposta Contrato



- A CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais dos indicados (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail, telefone, dentre outros) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, nascimento, e-mail, telefone, dentre outros) de pais ou representante legal do INDICADO compartilhados pela CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais, atividades extracurriculares, comunicação e para eventuais proposituras de ações judiciais.
- Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional da CONTRATADA, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.
- Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.
- Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.
- Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.
- As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.
- Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.
- Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

## ASSINATURAS

Esta Proposta de Serviços e seus apêndices, firmada pelos representantes abaixo, substitui o Contrato de Prestação de Serviços, obrigando as suas partes nos termos e condições aqui pactuados, ficando eleito o Foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

**Representante da Contratada**

ANDREA MENEGOLLA SIMIONI

**Representante da Contratante**

PAULO BUENO DE CAMARGO



# Proposta Contrato



## Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## INFORMAÇÕES GERAIS

Data do

Aceite:

Vigência contratual: 01/07/2024 - 30/06/2025

Cidade / UF: Caçador - SC/SC

Responsável Comercial

MONICA APARECIDA DE SOUZA MORAIS

Telefone: +55(49) 3561-1229

E-mail: monica.morais@sesisc.org.br

Responsável Técnico

MONICA APARECIDA DE SOUZA MORAIS

Telefone: +55(49) 3561-1229

E-mail: monica.morais@sesisc.org.br

Data de entrega da Proposta: 19/6/2024

Validade da Proposta: 19/7/2024



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
03.777.341/0045-87  
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
09/06/2000

NOME EMPRESARIAL  
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
SESI/SC - CACADOR

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 85.13-9-00 - Ensino fundamental
- 85.20-1-00 - Ensino médio
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 86.30-5-04 - Atividade odontológica
- 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
- 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
- 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
- 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
- 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO  
RODM HONORINO MORO

NÚMERO  
610

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
89.510-610

BAIRRO/DISTRITO  
ALTO BONITO

MUNICÍPIO  
CACADOR

UF  
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CENTRO-NORTE@SESISC.ORG.BR

TELEFONE  
(49) 3561-1236

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
13/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/07/2024 às 08:19:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
03.777.341/0045-87  
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
09/06/2000

NOME EMPRESARIAL

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise  
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia  
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana  
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes  
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico  
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO

RODM HONORINO MORO

NÚMERO

610

COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*

CEP

99.510-610

BAIRRO/DISTRITO

ALTO BONITO

MUNICÍPIO

CACADOR

UF

SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CENTRO-NORTE@SESISC.ORG.BR

TELEFONE

(49) 3561-1236

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

13/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/07/2024 às 08:19:18 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**  
**CNPJ: 03.777.341/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:57:05 do dia 13/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2024.

Código de controle da certidão: **AFD8.A52A.D458.BC97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA**  
CNPJ/CPF: **03.777.341/0045-87**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140182545602**  
Data de emissão: **15/06/2024 03:33:26**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **12/12/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 15/06/2024 03:33:26

# MUNICÍPIO DE CAÇADOR



Verificar autenticidade

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
11765 / 2024	01/07/2024	29/09/2024

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
03.777.341/0045-87	SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 100479003

### ATIVIDADE CNAE:

9411100 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
8513900 - Ensino fundamental
8520100 - Ensino médio
8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630504 - Atividade odontológica
8630506 - Serviços de vacinação e imunização humana
8650006 - Atividades de fonoaudiologia
9313100 - Atividades de condicionamento físico
9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos
8640208 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640299 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7100000 - Serviços de engenharia
7120100 - Testes e análises técnicas
7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8640202 - Laboratórios clínicos
8640205 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8650001 - Atividades de enfermagem
8650002 - Atividades de profissionais da nutrição
8650003 - Atividades de psicologia e psicanálise
8690901 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
7119704 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho



PCDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.777.341/0045-87  
Certidão nº: 19586172/2024  
Expedição: 22/03/2024, às 06:52:41  
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.777.341/0045-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.777.341/0045-87  
**Razão Social:** SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI  
**Endereço:** ROD PERIMETRAL KM 0 5 610 / ALTO BONITO / CACADOR / SC / 89500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/08/2024 a 12/09/2024

**Certificação Número:** 2024081403040906371552

Informação obtida em 27/08/2024 13:58:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2793234**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA**

Raiz do CNPJ: 03.777.341

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CACADOR

Endereço da sede : HONORINO MORO, 610, ALTO BONITO

Certidão emitida às 17:56 de 14/08/2024.



a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Mario Cezar de Aguiar - CPF:

\*\*\*.583.459.\*\* gov.br Ouro



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/09/2024 16:41:26

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**  
CNPJ: **03.777.341/0045-87**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**PORTARIA GEPES Nº 288/2020**

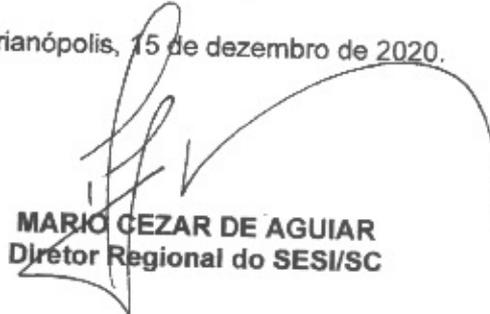
O Diretor Regional do Sesi de Santa Catarina, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

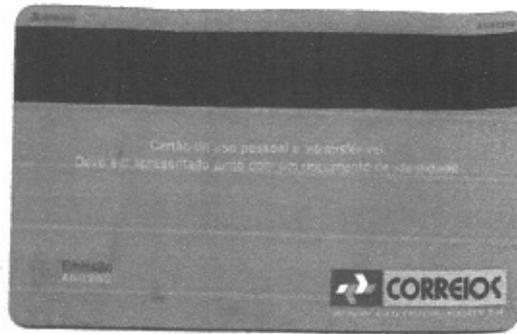
1. **EXONERAR DANIEL JOSE TENCONI** do cargo de Gerente Executivo Regional A e **nomeá-lo** para o cargo de Gerente Executivo Regional B e acrescentar na sua competência e atribuições a Regional Centro Norte e suas filiais:
  - 2001 - Sesi/SC - Videira (BRF), 2004 - Sesi/SC - Odontologia Videira (Videplast), 2006 - Sesi/SC - Odontologia Caçador (Sincol), 2007 - Sesi/SC - Academia Caçador (Adami), 2008 - Sesi/SC - EEM Benvenuto Moresco Bortolon, 204 - Sesi/SC - Caçador, 2041 - Sesi/SC - Academia Fraiburgo (Trombini), 205 - Sesi/SC - Canoinhas, 223 - Sesi/SC - Videira, SENAI/SC - Caçador, SENAI/SC - Canoinhas, SENAI/SC - Curitibanos, SENAI/SC - Fraiburgo, SENAI/SC - Porto União, SENAI/SC - Videira.
2. **ESTABELECER** a vigência desta Portaria a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

  
**MARIO CEZAR DE AGUIAR**  
Diretor Regional do Sesi/SC





2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CAÇADOR - SC  
Av. Barão do Rio Branco, 85 - Centro - CEP: 89586-145 - Caçador - SC - Fone/fax: (49) 3561-7902  
Guilherme da Silva Brasil - Tabelião - E-mail: contat@tbl.br  
Seg. a Sex.: 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00

Esta cópia é autêntica. Dou fé.



Emol: R\$4,02 - Selo: R\$2,82 - ISS: R\$0,00 Total = R\$6,84  
Selo Digital de Fiscalização do Tipo Normal FZJ31631-18YJ  
Caçador - SC, 15 de março de 2021.

Lucas Marghotti - Escrevente  
Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CAÇADOR - SC  
Av. Barão do Rio Branco, 85 - Centro - CEP: 89586-145 - Caçador - SC - Fone/fax: (49) 3561-7902  
Guilherme da Silva Brasil - Tabelião - E-mail: contat@tbl.br  
Seg. a Sex.: 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00

Esta cópia é autêntica. Dou fé.



Emol: R\$4,02 - Selo: R\$2,82 - ISS: R\$0,00 Total = R\$6,84  
Selo Digital de Fiscalização do Tipo Normal FZJ31634-06TN  
Caçador - SC, 15 de março de 2021.

Lucas Marghotti - Escrevente  
Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

 **CNI SESI**

# Regulamento do Serviço Social da Indústria **SESI**

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília  
2009





**REGULAMENTO DO SERVIÇO  
SOCIAL DA INDÚSTRIA  
SESI**

## **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

*Armando de Queiroz Monteiro Neto*  
Presidente

## **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**

### **Conselho Nacional**

Presidente: *Jair Meneguelli*

### **SESI – Departamento Nacional**

Diretor: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

Diretor-Superintendente: *Antonio Carlos Brito Maciel*

Diretor de Operações: *Carlos Henrique Ramos Fonseca*

## **SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP**

*Antonio Carlos Brito Maciel*  
Superintendente

*Hélio Rocha*  
Superintendente Jurídico



# Regulamento do Serviço Social da Indústria **SESI**



---

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

---

Brasília  
2009

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Social da Indústria, Departamento Nacional  
Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI): atualizado  
pelo decreto nº. 6.637, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Social  
da Indústria. – Brasília, 2009.

44 p.

1. SESI - Regulamento I.Título.

CDU 658(060.13)



**SESI**  
*Serviço Social da Indústria*  
*Departamento Nacional*

**SEDE**  
*Setor Bancário Norte*  
*Quadra 1 – Bloco C*  
*Edifício Roberto Simonsen*  
*70040-903 – Brasília – DF*  
*Tel.: (61) 3317-9001*  
*Fax: (61) 3317-9190*  
*<http://www.sesi.org.br>*

## SUMÁRIO

---

<b>DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965</b>	07
<b>REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI</b>	09
CAPÍTULO I – Finalidades e Metodologia	09
CAPÍTULO II – Características Cíveis	13
CAPÍTULO III – Organização	16
CAPÍTULO IV – Órgãos Nacionais	16
CAPÍTULO V – Órgãos Regionais	28
CAPÍTULO VI – Recursos	35
CAPÍTULO VII – Orçamento e Prestação de Contas	39
CAPÍTULO VIII – Pessoal	40
CAPÍTULO IX – Disposições Gerais e Transitórias	42





DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.<sup>1</sup>

Aprova o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição, decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social<sup>2</sup>, para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Arnaldo Sussekind



<sup>1</sup> Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 03 de dezembro de 1965, com retificação no dia 08 do mesmo mês e ano.

<sup>2</sup> O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

**REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL  
DA INDÚSTRIA - SESI**

**CAPÍTULO I**

**Finalidades e Metodologia**

**Art. 1º** O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social<sup>3</sup>, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

**Art. 2º** A ação do SESI abrange:



<sup>3</sup> Vide Nota nº 2.

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes<sup>4</sup>, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

**Art. 3º** Constituem metas essenciais do Sesi:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

**Art. 4º** Constitui finalidade geral do Sesi: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

**10**

**Art. 5º** São objetivos principais do Sesi:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

<sup>4</sup> Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroaviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).



**Art. 6º** O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.<sup>5</sup>

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.<sup>6</sup>

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.<sup>7</sup>

**11**

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.<sup>8</sup>

**Art. 7º** A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

<sup>5</sup> Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

<sup>6</sup> Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

<sup>7</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>8</sup> Vide Nota nº 6.



Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.<sup>9</sup>

**Art. 8º** Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

<sup>9</sup> Vide Nota nº 6.



§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.<sup>13</sup>

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

**14** § 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.<sup>14</sup>

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

**Art. 12** No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

**Parágrafo único.** Os bens e serviços do Sesi gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

<sup>13</sup> O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

<sup>14</sup> Conforme Súmula nº 516 do Supremo Tribunal Federal, o Sesi está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.



**Art. 13** O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

**Art. 14** O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

15

**Art. 15** O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

**Art. 16** O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

**Art. 17** O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.



§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI revertirá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

### CAPÍTULO III Organização

**Art. 18** O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

**Art. 19** São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

**Art. 20** São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

### CAPÍTULO IV Órgãos Nacionais

**Art. 21** Os órgãos nacionais do SESI – Conselho Nacional e Departamento Nacional –, considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.



**Seção 1**  
Conselho Nacional

**Art. 22.** O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos Conselhos Regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social<sup>15</sup>, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- g) REVOGADO;<sup>16</sup>
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados



<sup>15</sup> Vide Nota nº 2.

<sup>16</sup> Suprimido pelo Decreto nº 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970.

em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.<sup>17</sup>

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do Conselho Regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
- c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;<sup>18</sup>
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.<sup>19</sup>

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras "a", "b" e "c" do *caput* deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras "b", "c" e "d" do *caput* deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

<sup>17</sup> Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.726, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006.

<sup>18</sup> Vide Nota nº 17.

<sup>19</sup> Vide Nota nº 17.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 65/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
**Local de Entrega:** Secretaria de Administração  
**Vigência:** 12 MESES  
**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.

**Observações:**

**Convidados:**

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 78.822,72
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 78.822,72
<b>Total geral:</b>			R\$ 78.822,72

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12,000	MES	Aferição de Calor	R\$ 24,5100	R\$ 294,12
2	12,000	MES	Aferição de Ruído de Ciclo de Trabalho	R\$ 634,7200	R\$ 7.616,64
3	12,000	MES	Aferição de Vibração	R\$ 459,5500	R\$ 5.514,60
4	12,000	MES	Gestão de Laudos e Programas de SST	R\$ 1.168,2000	R\$ 14.018,40
5	12,000	MES	STT- Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho- Horas Fixas	R\$ 432,0000	R\$ 5.184,00
6	2,000	UN	Aferição de Químicos	R\$ 579,0000	R\$ 1.158,00
7	2,000	UN	Aferição de Químicos.	R\$ 503,0000	R\$ 1.006,00
8	10,000	UN	Audiometria Ocupacional	R\$ 53,5900	R\$ 535,90
9	2,000	UN	Avaliação Psicossocial	R\$ 180,0000	R\$ 360,00
10	50,000	UN	Consulta Avulsa	R\$ 190,0000	R\$ 9.500,00
11	10,000	UN	Eletrocardiograma	R\$ 104,0000	R\$ 1.040,00
12	10,000	UN	Eletroencefalograma	R\$ 188,0000	R\$ 1.880,00
13	10,000	UN	Espirometria	R\$ 123,0000	R\$ 1.230,00

## Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
14	100,000	UN	Exame Médico Ocupacional	R\$ 107,0000	R\$ 10.700,00
15	1,000	UN	STT- Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho – Horas Variáveis	R\$ 225,0600	R\$ 225,06
16	1,000	UN	Acompanhamento pericia Judicial Engenheiro.	R\$ 2.100,0000	R\$ 2.100,00
17	3,000	UN	STT- Assessoria em Medicina do Trabalho – Horas Variáveis – Pericia – 01 Médico	R\$ 720,0000	R\$ 2.160,00
18	3,000	UN	02 Médicos Peritos	R\$ 1.440,0000	R\$ 4.320,00
19	3,000	UN	03 Médicos Peritos	R\$ 2.160,0000	R\$ 6.480,00
20	1,000	UN	Acompanhamento Pericia Judicial	R\$ 3.500,0000	R\$ 3.500,00
<b>Valor total dos itens:</b>					<b>R\$ 78.822,72</b>

Matos Costa, 02 de Setembro de 2024

Assinatura do Responsável





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

## Anexo II

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitações

Data 28/08/2024

1 - Prioridade  Normal  Urgente - Motivo:

### 2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito  
 Secretaria de Administração  
 Secretaria de Assistência Social  
 Secretaria de Desporto Cultura e Turismo  
 Secretaria de Indústria Comércio e Serviços  
 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento  
 Secretaria de Educação  
 Secretaria de Finanças  
 Secretaria de Governo  
 Secretaria de Saúde  
 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo



### 3 – Proveniente de:

Recurso Próprio  Convênio  outros:

Código da Dotação: 9 Recurso 1501

### 4– Objeto:

Materiais/Bens  Serviço  Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: R\$ 78.822,72 (SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

6 – Prazo de Execução: 1 (um) ano

7 – Modalidade de Licitação: Dispensa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

### 8 – AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO

Com base nas informações apresentadas, autorizo a presente contratação.

**Elaine Cristina Castilho**  
Secretária de Administração/Governo



**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:** A contratação da empresa especializada na prestação de serviço dos serviços elencados neste pedido se justifica considerando que a Constituição Federal em seu § 3º do art.39 prevê que os servidores ocupantes de cargo público possuem o direito de melhoria da sua condição social por meio da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (XXII do art. 7º) e ainda, considerando as obrigações relacionadas a implantação do Programa do Governo Federal denominado eSocial (PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME Nº 2, DE 19/04/2022) torna-se necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

**2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SEST, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.

ITEM	Material/serviço	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Aferição de Calor	MES	12	24,51	294,12
02	Aferição de Ruído de Ciclo de Trabalho	MÊS	12	634,72	7.616,64
03	Aferição de Vibração	MÊS	12	459,55	5.514,60
04	Gestão de Laudos e Programas de SST	MÊS	12	1.168,20	14.018,40
05	STT- Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho- Horas Fixas	MÊS	12	432,00	5.184,00
06	Aferição de Químicos	UN	2	579,00	1.158,00
07	Aferição de Químicos.	UN	2	503,00	1.006,00
08	Audiometria Ocupacional	UN	10	53,59	535,90
09	Avaliação Psicossocial	UN	2	180,00	360,00
10	Consulta Avulsa	UN	50	190,00	9.500,00
11	Eletrocardiograma	UN	10	104,00	1.040,00
12	Eletroencefalograma	UN	10	188,00	1.880,00
13	Espirometria	UN	10	123,00	1.230,00
14	Exame Médico Ocupacional	UN	100	107,00	10.700,00
15	STT- Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho – Horas Variáveis	UN	1	225,06	225,06
16	Acompanhamento perícia Judicial Engenheiro	UN	1	2.100,00	2.100,00
17	STT- Assessoria em Medicina do Trabalho – Horas Variáveis – Perícia – 01 Médico	UN	3	720,00	2.160,00
18	02 Médico Perito	UN	3	1.440,00	4.320,00
19	03 Médicos Peritos	UN	3	2.160,00	6.480,00
20	Acompanhamento Perícia Judicial	UN	1	3.500,00	3.500,00
				total	<b>78.822,72</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

3 - ESTIMATIVA DE DESPESA: O VALOR A SER CONTRATADO SERÁ DE R\$ 78.822,72 (SETENTA E OITO MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

5 - RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

Proposta mais vantajosa - Menor preço

Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida

Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos

Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço/Empresa



# Proposta Contrato



CÓDIGO CRM-931966-W7D2-V1

## DADOS DA CONTRATADA

Entidade: SESI

CNPJ: 03.777.341/0045-87

Endereço: Rodovia Municipal Honorino Moro, 610, 89510-610, Alto Bonito, Caçador - SC.

Representante da Entidade: ANDREA MENEGOLLA SIMIONI

Cargo: COORDENADOR DE SAÚDE E SEGURANÇA

CPF: 014.931.479-51

DOTAÇÃO 9  
RECURSO 1.501

## DADOS DA CONTRATANTE

Conta: MATOS COSTA PREFEITURA

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Endereço: R MANOEL LOURENCO ARAUJO,15,PREFEITURA MUNICIP, 89420-000, CENTRO, Matos Costa - SC.

Representante da Conta: PAULO BUENO DE CAMARGO

Cargo:

CPF: 439.388.339-04

## OBJETO DA PROPOSTA CONTRATO

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços detalhados no item detalhamento do produto/serviço.

O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que a Contratante cumpra as obrigações previstas neste instrumento.

## DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

### Aferição de Calor

Quantificação da exposição ocupacional ao calor.

**Informações Adicionais/Apêndices:** 02 Aferições de Calor

### Aferição de Químicos

Quantificação da exposição ocupacional a substancias químicas.

**Informações Adicionais/Apêndices:** VARREDURA DE VAPORES ORGÂNICOS 32 ELEMENTOS.

### Aferição de Químicos

Quantificação da exposição ocupacional a substancias químicas.

**Informações Adicionais/Apêndices:** VARREDURA METAIS 20 AGENTES

### Aferição de Ruído de Ciclo de Trabalho

Quantificação da exposição ocupacional a ruído, com tempo de medição de acordo com o ciclo de exposição do trabalhador.

**Informações Adicionais/Apêndices:** 45 Aferições de Ruído

### Aferição de Vibração

Quantificação da exposição ocupacional a vibração de corpo inteiro (VCI) ou mãos e braços (VMB).

**Informações Adicionais/Apêndices:** 15 Aferições de Vibração

### Audiometria Ocupacional



# Proposta Contrato



Exame realizado para avaliar a audição do trabalhador exposto ao ruído no ambiente de trabalho, para acompanhamento de sua audição e da evolução dos limiares auditivos, em atendimento à obrigatoriedade legal disposta no Anexo II da NR 7; visando o controle da exposição ocupacional a níveis de pressão sonora elevados e, sobretudo, a preservação da saúde do trabalhador.

## **Avaliação Psicossocial**

A avaliação psicossocial possui como objetivo conhecer e avaliar aspectos da vida social do trabalhador, tais como qualidade de vida, relacionamentos interpessoais, trajetória profissional, bem como a presença de sintomas característicos de transtornos mentais que restrinjam ou impeçam sua atuação em trabalhos em altura e ambientes confinados, atendendo às NRs 33 e 35.

## **Consulta Avulsa**

Consulta médica para avaliação das condições de saúde do trabalhador não relacionado aos exames médicos ocupacionais legais e análise de atestado médico com avaliação médica.

## **Eletrocardiograma**

Exame realizado para avaliação da saúde cardiovascular através do registro da variação dos potenciais elétricos gerados pela atividade do coração.

## **Eletroencefalograma**

Exame realizado através do método de monitoramento eletrofisiológico que registra a atividade elétrica cerebral em vigília

## **Espirometria**

Avalia a capacidade pulmonar do trabalhador com o objetivo de prevenir, diagnosticar e acompanhar doenças pulmonares e respiratórias, através da medida da quantidade de ar inspirado. Verifica se está sendo suficiente para as necessidades do indivíduo para execução do seu trabalho ou se há alguma obstrução/ restrição pulmonar.

## **Exame Médico Ocupacional**

Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional) que compreendem a avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico e mental) realizada de acordo com os termos especificados na NR 7, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde.

## **Gestão de Laudos e Programas de SST**

Entrega 1: Elaboração de Laudos trabalhistas e previdenciários, conforme legislação vigente:  
LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (Decreto 3.048/99 e suas atualizações)  
LI - Laudo de Insalubridade (NR15)  
LP - Laudo de Periculosidade (NR16)

Entrega 2: Elaboração de Programas de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme legislação vigente:  
PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos - Elaboração de Inventário de Riscos e Plano de Ação conforme NR-01.  
PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Entrega 3: Atualização constante dos laudos e programas legais presentes nas entregas 1 e 2, com emissão de novas versões dos documentos sempre que ocorrerem alterações que impactem na exposição de risco dos trabalhadores. A emissão de versões, quando necessária, será realizada mensalmente, ou seja, serão reunidas todas as alterações ocorridas no decorrer do mês em uma única versão. A verificação da necessidade de alteração ocorrerá através do monitoramento presencial do ambiente de trabalho, conforme enquadramento do cliente, abaixo e através de necessidade apontada pelo cliente.

Cliente Novo:  
Grau de Risco 1 e 2:  
Até 49 trabalhadores: 2 visitas  
A partir de 50 trabalhadores: 3 visitas  
Grau de Risco 3 e 4:



# Proposta Contrato



Até 99 trabalhadores: 3 visitas  
A partir de 100 trabalhadores: 4 visitas

Cliente Renovação  
Grau de Risco 1 e 2:  
Até 49 trabalhadores: 2 visitas  
A partir de 50 trabalhadores: 3 visitas

Grau de Risco 3 e 4:  
Até 99 trabalhadores: 4 visitas  
A partir de 100 trabalhadores: 5 visitas

Obs.1: Poderá acontecer alteração nos meses em que ocorrerão as visitas, desde que, previamente acordado entre as partes.

Obs.2: Nos meses em que não ocorrer visita de monitoramento, é responsabilidade do cliente informar quaisquer mudanças (conforme exemplo listado abaixo) que ocorreram ou possam ocorrer no ambiente de trabalho e que tenham impacto nos laudos e programas legais.

Mudanças de importância para os Laudos e Programas legais:

Alteração na estrutura física da empresa/ambientes de trabalho;

Alteração nos processos, atividades ou insumos;

Inclusão, exclusão ou alteração de maquinário;

Inclusão, exclusão ou alteração de produtos químicos;

Aquisição, exclusão ou alteração de EPI - Equipamento de Proteção Individual;

Aquisição, exclusão ou alteração de EPC - Equipamento de Proteção Coletiva;

Alterações que impactem na eficácia de EPI e EPC;

Implementação do Plano de Ação do PGR;

Inclusão, exclusão ou alteração setor, cargo e descrição de atividade;

Necessidade de inclusão, exclusão ou alteração de Grupo de Exposição.

Entrega 4: Acesso à ferramenta web para gestão de informações legais, bem como funcionalidade relacionadas às atividades de saúde e segurança do trabalho (exemplos citados abaixo).

Visualização da exposição aos riscos por agrupamento ou por trabalhador;

Gestão de Plano de Ação;

Convocação de Exames Ocupacionais;

Agendamento de exames e consultas ocupacionais;

SESIGED - Gestão Eletrônica de Documentos;

Emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

Entrega 5: Acesso à funcionalidade da ferramenta web que permite gerar, gerenciar e enviar eventos de SST para a plataforma do governo.

É de responsabilidade da Contratada a geração dos eventos de SST relacionados aos serviços contratados, tratamento das inconsistências e envio destas informações ao governo quando da utilização da mensageria do sistema S+.

Sendo de responsabilidade da Contratante a validação e assinatura digital dos eventos para que sejam enviados à plataforma do governo.

Entrega 6: Assessoria para auxiliar no uso da ferramenta web, especialmente nas funcionalidades ligadas a emissão de Ordens de Serviço, Emissão de PPP, Registro de Entregas de EPI via sistema, Controle de Exames Ocupacionais, Gestão e Implementação do Plano de Ação.

Entrega 7: Entrega de Plano de Quantificação, 2 meses antes do término do contrato, a fim de planejar e subsidiar as avaliações quantitativas necessárias para determinar ou monitorar a exposição dos trabalhadores aos agentes químicos ou físicos (ruído, calor e vibração) existentes no ambiente de trabalho. Caso não seja necessário a realização de avaliações quantitativas para a elaboração e acompanhamento do PGR e laudos (LTCAT e LIP) o Plano de Quantificação não será entregue, visto não haver a necessidade de planejamento de quantificações para esta situação.

Entrega 8: Entrega, no final do ciclo contratual, dos relatórios legais abaixo, para fechamento dos ciclos dos programas e planejamento para o próximo ciclo de gestão.

Relatório Gerencial do PGR e,

Relatório Analítico do PCMSO.

# Proposta Contrato



## STT-Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho - Horas Variáveis

Ações que visam atender necessidades específicas das indústrias, relacionadas a Engenharia de Segurança no Trabalho, podem incluir orientações para eliminação de riscos, implantação de medidas de prevenção e apoio técnico em perícias como assistente técnico.

## STT-Assessoria em Medicina do Trabalho - Horas Variáveis

Ações que visam atender necessidades específicas das indústrias, relacionadas a Medicina do Trabalho, podem incluir orientações para eliminação ou minimização de riscos e apoio técnico em perícias como assistente técnico.

## STT-Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho - Horas Fixas

Assessoria técnica com objetivo de resolver problemas específicos relacionados a Segurança e Saúde do Trabalho (SST). Abrange desde dúvidas sobre aplicação da legislação até acompanhamento de melhorias específicas dos locais e processos de trabalho, apresentando soluções adaptadas a realidade da empresa.

**Informações Adicionais/Apêndices:** 4 horas mensais

### DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo. Em havendo demandas mediante consumo variável estas serão cobradas de acordo com as quantidades efetivamente consumidas.

Valor Fechado								
Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Valor Subsídio Unitário	Valor Final Unitário	Quantidade	Despesas com Deslocamento	Valor de Desconto	Valor Final
Aferição de Calor	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 24,51	R\$ 0,00	R\$ 24,51	12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 294,12
Aferição de Ruído de Ciclo de Trabalho	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 634,72	R\$ 0,00	R\$ 634,72	12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.616,64
Aferição de Vibração	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 459,55	R\$ 0,00	R\$ 459,55	12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.514,60
Gestão de Laudos e Programas de SST	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 1.168,20	R\$ 0,00	R\$ 1.168,20	12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.018,40
STT-Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho - Horas Fixas	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 432,00	R\$ 0,00	R\$ 432,00	12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.184,00
<b>Total</b>						R\$ 0,00		R\$ 32.627,76

1. Número de parcelas: 12 parcelas
2. Valor da parcela: R\$ 2.718,98
3. Data de vencimento: 10/mês

26 mm

A nota fiscal será emitida conforme a prestação do serviço (fato gerador), ou seja, se o serviço possui 3 meses de duração, o cliente receberá 3 notas fiscais, uma por mês, relacionadas às entregas daquele período. A forma de pagamento, porém, independe da emissão da nota fiscal, quando estabelecido o pagamento em período diferente da prestação de serviço. Neste caso, os boletos serão emitidos conforme acordo financeiro estabelecido entre os envolvidos. O Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172 de 1966, no Art. 174 prevê ação de cobrança do crédito tributário em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.



# Proposta Contrato



Valor Aberto

Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Desconto por Unidade	Valor Final Unitário
Aferição de Químicos	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 579,00	2	R\$ 579,00
Aferição de Químicos	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 503,00	2	R\$ 503,00
Audiometria Ocupacional	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 53,59	50	R\$ 53,59
Avaliação Psicossocial	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 180,00	2	R\$ 180,00
Consulta Avulsa	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 190,00	50	R\$ 190,00
Eletrocardiograma	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 104,00	30	R\$ 104,00
Eletroencefalograma	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 188,00	30	R\$ 188,00
Espirometria	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 123,00	30	R\$ 123,00
Exame Médico Ocupacional	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 107,00	100	R\$ 107,00
- STT-Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho - Horas Variáveis -	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 225,06	1	R\$ 225,06
- Acompanhamento perícia Judicial Engenheiro		R\$ 2.100,00	1	R\$ 2.100,00
STT-Assessoria em Medicina do Trabalho - Horas Variáveis - Perícia - 01 medico	204 - Centro Norte / SESI/SC - Caçador	R\$ 720,00	3	R\$ 720,00
02 Médico Perito		R\$ 1.440,00	3	R\$ 1.440,00
03 Medicos Peritos		R\$ 2.160,00	3	R\$ 2.160,00
Acompanhamento Perícia Judicial		R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.500,00

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### I. Condições de pagamento

- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados, com base nas notas fiscais emitidas pelo SESI.
- O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.
- Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

### II. Reajuste

- Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a tabela de precificação em vigência do SESI/SC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.
- As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

### III. Obrigações da Contratante

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.



- O envio dos eventos ao portal do eSocial pela mensageria do SESI/SC está condicionada a assinatura manual ou automatizada. Para o envio dos eventos o CONTRATANTE deve possuir um certificado digital no formato A1 ou A3 do segmento eCPF ou eCNPJ com as atribuições de eSocial SST, e fazer upload no S+ na tela 1161 "Certificado Digital para eSocial". Sendo que para assinatura automatizada o tipo de assinatura precisa ser exclusivamente A1.  
Após upload do certificado, o mesmo só será utilizado para assinatura automática de eventos do eSocial e não poderá ser acessado ou baixado por outro usuário, a senha ficará armazenada em criptografia e também não poderá ser visualizada por nenhum usuário. A AGE que desenvolveu e presta manutenção do sistema S + possui a certificação ISO 27.001:2013, que formaliza e audita todo o tratamento e segurança das informações administradas. O escopo da certificação é completo e atende, de maneira ampla, os requisitos exigidos pela LGPD para maior segurança de seus usuários.
- Fornecer em prazo hábil de até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite da proposta, as informações necessárias de forma completa e fidedigna ao processo para elaboração dos documentos legais contratados, quais sejam:  
Planilha cadastral de dados dos trabalhadores e de pessoa jurídica;  
Listagem com produtos químicos e as respectivas FISPQs;  
Listagem dos equipamentos de proteção individual (por função);  
Listagem por setor/GAS dos equipamentos de proteção coletivos;  
Registros de treinamentos e de normas internas de saúde e segurança do trabalho;  
Outras informações que julgar necessárias.
- Responsabilizar-se por informar o Contratado toda e qualquer alteração na estrutura física da empresa/ambientes de trabalho, processos, atividades ou insumos; Inclusão, exclusão ou alteração de maquinário ou de produtos químicos; Aquisição, exclusão ou alteração de EPI - Equipamento de Proteção Individual ou EPC - Equipamento de Proteção Coletiva; Alterações que impactem na eficácia de EPI e EPC; Implementação do Plano de Ação; Inclusão, exclusão ou alteração setor, cargo e descrição de atividade; entre outros, que impactem nas informações dos programas legais, ocorridos no período entre as visitas de monitoramento.
- Disponibilizar as informações abaixo listadas, via planilha de Excel, ou inserção dos dados no sistema de informação da contratada (S+), baseado na exigência da nova Norma Regulamentadora NR-7, em seus itens 7.3.2.; 7.3.2.1; 7.6.2, sendo eles:
  - Atestados médicos;
  - Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela empresa;
  - Afastamento por benefício previdenciário, informando o tipo do mesmo.
- Realizar os exames médicos vinculados com o sistema de informação do Contratado, sempre que o Médico Coordenador for do Contratado. Caso o médico coordenador não seja o médico do Contratado, a Contratante deverá se responsabilizar pela elaboração do Relatório Analítico do PCMSO.
- Receber, acompanhar e prestar informações, pertinentes aos serviços contratados, aos profissionais de Segurança, do Contratado, nos ambientes de trabalho para realização de visita técnica e avaliação de riscos ambientais, bem como monitoramento periódico.
- Responsabiliza-se pelos equipamentos de avaliação que ficarão em posse de seus funcionários durante a execução dos serviços de aferições contratados, sendo que os equipamentos deverão ser devolvidos no mesmo estado de conservação que se encontravam, no momento em que fixados na vestimenta dos funcionário, e em pleno funcionamento, de modo que é de sua inteira responsabilidade ressarcir, ao Contratado, quaisquer equipamentos extraviados ou danificados enquanto na posse de seus funcionários.
- Conceder livre acesso aos profissionais de Segurança, do Contratado, nos ambientes de trabalho para realização de visita técnica e avaliação de riscos ambientais, bem como monitoramento periódico.



# Proposta Contrato



- A disponibilização das informações para envio dos eventos de SST ao eSocial estão vinculadas ao envio para a Contratada das informações transmitidas no evento de admissão S-2200 referente a matrícula do funcionário, categoria eSocial e a data de admissão e a contratação dos serviços relacionados a tais eventos, conforme segue:
  - S-2220: Exame Médico Ocupacional (EMO).
  - S-2240: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);As informações dos funcionários deverão ser encaminhadas pela Contratante para a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento. Caso os dados não sejam enviados dentro do prazo, a Contratada não se responsabilizará pela perda de prazo de envio dos eventos ao eSocial e após 30 (trinta) dias o trabalhador será inativado no sistema.  
A responsabilidade pela inserção das informações dos eventos S-2210, Comunicação de Acidente de Trabalho e S- 2230 Afastamento Temporário no sistema S+ é da Contratante.
- Após upload do certificado, o mesmo ficará armazenado em um banco de dados em nuvem (RDS MYSQL) e só será utilizado para assinatura automática de eventos do eSocial e não poderá ser acessado ou baixado por outro usuário, a senha ficará armazenada em criptografia e também não poderá ser visualizada por nenhum usuário. A AGE que desenvolveu e presta manutenção do sistema S + possui a certificação ISO 27.001:2013, que formaliza e audita todo o tratamento e segurança das informações administradas. O escopo da certificação é completo e atende, de maneira ampla, os requisitos exigidos pela LGPD para maior segurança de seus usuários.
- Caso seja solicitado pela Contratante a realização dos serviços de Exame Médico Ocupacional com envio dos Eventos de SST S-2220 as informações dos funcionários deverão ser encaminhadas pela Contratante para a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento. Caso os dados não sejam enviados dentro do prazo, a Contratada não se responsabilizará pela perda de prazo de envio dos eventos ao eSocial e após 30 (trinta) dias o trabalhador será inativado no sistema.
- O envio do evento S-2220 está condicionado ao envio prévio do evento S-2200 que é de responsabilidade da Contratante.
- Fornecer em prazo hábil de até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite da proposta, as informações necessárias de forma completa e fidedigna ao processo para elaboração dos documentos legais contratados, quais sejam:
  - o Planilha cadastral de dados dos trabalhadores e de pessoa jurídica;
  - o PCMSO atualizado com base no PGR;
  - o Outras informações que julgar necessárias.
- Responsabilizar-se por informar o Contratado caso haja alteração no PCMSO.
- Responsabilizar-se por informar a Contratada das atividades e cargos onde há contratação de Microempreendedor Individual (MEI) quando este atuar em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato com a Contratante, para que a Contratada possa incluir no PGR a MEI conforme preconiza a NR 1. Esta informação deve ser dada a Contratada antes da MEI iniciar suas atividades.
- Responsabilizar-se pelo agendamento e encaminhamento do trabalhador para realização de atendimento médico para fins de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, respeitando os prazos legais definidos na Norma Regulamentadora NR7 e para atendimento aos prazos do eSocial, quais sejam:
  - Exame admissional agendado antes da data de admissão do trabalhador;
  - Exame de mudança de risco antes da mudança;
  - Exame de retorno ao trabalho no primeiro dia de retorno ao trabalho;
  - Exame demissional antes de realizar a rescisão do trabalhador e o exame periódico conforme data de vencimento.Os Exames Médicos Ocupacionais não realizados serão cobrados da Contratante caso o cancelamento não ocorra com no mínimo 24 (vinte quatro) horas úteis de antecedência, de acordo com a tabela de preço vigente do Contratado. É necessário o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para agendamento dos exames, a fim de que o Contratado possa atender à demanda da empresa sem risco de atraso.

## IV. Obrigações da Contratada

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.



# Proposta Contrato



- Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicada esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

## V. Local de Atendimento

- Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências da CONTRATADA.

## VI Penalidades

- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

## VII. Aditamento

- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

## VIII. Vigência

- O presente contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes, não sendo permitida a renovação automática.

## IX. Rescisão

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados, e sem prejuízo de aplicações dos termos da cláusula do ressarcimento, quando houver.
- Esta condição não se aplica na contratação dos seguintes produtos: Gestão de Laudos e Programas de SST, Gestão de Laudos e Programas de SST – Construção, Gestão de Laudos e Programas de SST – Terceiros, Gestão de Programas de SST, LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT+LIP, LIP+PGR+LTCAT e SST para MEI/ME/EPP onde o contrato poderá ser rescindido desde que os serviços contratados não tenham sido iniciados, devendo ser comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência o interesse em rescindir à parte contrária sem prejuízo de aplicações dos termos previstos na cláusula que trata sobre o Ressarcimento, quando houver.
- Caso o contrato não seja renovado, os dados presentes no sistema da Contratada ( S+ ) ficarão disponíveis, no ambiente web para acesso do Contratante, somente por mais 30 (trinta) dias após encerramento da vigência do contrato.
- Com a rescisão do presente contrato cessa automaticamente a entrega dos itens descritos em "Detalhamento do Produto/Serviço" previstos neste instrumento.
- Com a rescisão do presente contrato fica bloqueado automaticamente os acessos aos módulos do S+ de Gestão e eSocial"

## XIII. Ressarcimento

- Após o início do serviço, a rescisão por parte da Contratante acarretará no dever de pagar ao Contratado 30% (trinta por cento) do valor remanescente, referente ao valor total do contrato.

## XIV. Disposições Gerais

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.



# Proposta Contrato



- Ao coletar os dados pessoais, o SESI compromete-se a cumprir suas obrigações frente à Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/18), tratando os mesmos para o fim específico de alimentar o Sistema de Medição de Desempenho do Departamento Nacional.
- A empresa ao fornecer os dados para o SESI, compromete-se a cumprir suas obrigações frente à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), dentre elas solicitar o consentimento do titular dos dados pessoais dando-lhe conhecimento do fim específico que seus dados serão tratados.
- Visando atender o Sistema de Medição de Desempenho do Departamento Nacional do SESI, a empresa compromete-se a fornecer os dados pessoais de todos os seus empregados atendidos pelo objeto do contrato, dentre eles nome, CPF e data de nascimento.
- A entrega dos serviços prestados será em formato digital, por meio do sistema do Gerenciador Eletrônico de Documentos do Sistema S+ (611 - SESIGED). Os relatórios serão emitidos digitalmente em conformidade com a Norma Regulamentadora 01 que regulamenta a utilização de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Caso a Contratante necessite da entrega em meio físico, será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) de encadernação por documento, R\$ 0,15 (quinze centavos) a impressão preto/ branca por folha e R\$ 0.50 (cinquenta centavos) a impressão colorida por folha.
- Fica a Contratante sendo o único responsável pela contratação das avaliações quantitativas dos agentes ambientais, conforme indicado pelo Contratado, com base na tabela de preços vigentes da contratada, mediante aceite da proposta contrato, de aditivo contratual ou, validação de execução de aferição (valor avulso previsto em contrato), se for necessário.
- Visando atender o Sistema de Medição de Desempenho do Departamento Nacional do SESI, a empresa compromete-se a fornecer os dados pessoais de todos os seus empregados atendidos pelo objeto do contrato, dentre eles nome, CPF e data de nascimento.
- Quando fizerem parte do objeto deste contrato os serviços de Audiometria, Exames Médicos Ocupacionais, Exames Laboratoriais, Campimetria, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Espirometria, Exames de Raio X, Teste de Acuidade Visual e/ou Teste de Daltonismo, Consulta Avulsa, Consulta Médica com Clínico Geral, Remoção de Cerúmen, Avaliação Psicossocial, Consulta Psicológica e/ou Vacinas o contratante poderá ser atendido nestes serviços em todo território estadual, pelas unidades do SESI/SC, desde que o Contratado possua atendimento próprio ou credenciado nos locais demandados, e, mediante disponibilidade/viabilidade dos serviços solicitados, sendo necessário um prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência para o agendamento dos referidos serviços.  
Para a prestação de serviço em outros locais do estado, serão aplicados os valores da tabela de preços praticada pelo Contratado naquela localidade, podendo haver variação do valor se comparado ao preço definido neste contrato e especificado na cláusula "Dados Financeiros do Produto/Serviço".  
Para a prestação de serviço em outros locais do estado será necessário o envio de aprovação do cliente referente aos valores que não estiverem descritos no contrato ou anexos, por e-mail, citando o nome e cargo do aprovador. As Notas Fiscais serão emitidas por cada unidade prestadora do serviço, em atendimento às regras fiscais e contábeis.
- O envio dos eventos de SST S-2220 está vinculado a realização dos Exames Médicos Ocupacionais pela Contratada.
- A entrega 5, constante no item de "Detalhamento do Produto/Serviço" deste contrato, fica prejudicada caso o Contratante opte por encaminhar as informações dos eventos de SST do e-Social (S-2220 e S-2240) em sistema próprio, ou seja, não utilizar o sistema da Contratada (sistema S+) para este fim. Logo, a Contratada estará eximida de toda e qualquer responsabilidade que acarreta o envio das informações de SST ao e-Social.
- As visitas programadas e confirmadas pela Contratante, para que a Contratada realize levantamentos ambientais, avaliações quantitativas e monitoramentos, deverão ser canceladas pela Contratante, com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência. Isso deve ocorrer quando, no dia e horário agendados, haja a impossibilidade de recebimento do profissional da Contratada pela pessoa responsável da Contratante ou quando o objetivo da visita não puder ser alcançado devido à inatividade dos processos da Contratante. Caso a Contratante não comunique o cancelamento neste prazo, os custos das avaliações quantitativas (aferições) programadas para acontecer durante a visita serão cobrados da Contratante

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).



# Proposta Contrato



- A CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais dos indicados (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail, telefone, dentre outros) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, nascimento, e-mail, telefone, dentre outros) de pais ou representante legal do INDICADO compartilhados pela CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais, atividades extracurriculares, comunicação e para eventuais proposituras de ações judiciais.
- Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional da CONTRATADA, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.
- Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.
- Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.
- Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.
- As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.
- Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.
- Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

## ASSINATURAS

Esta Proposta de Serviços e seus apêndices, firmada pelos representantes abaixo, substitui o Contrato de Prestação de Serviços, obrigando as suas partes nos termos e condições aqui pactuados, ficando eleito o Foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

Representante da Contratada

ANDREA MENEGOLLA SIMIONI

Representante da Contratante

PAULO BUENO DE CAMARGO



# Proposta Contrato



## Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## INFORMAÇÕES GERAIS

Data do

Aceite:

Vigência contratual: 01/07/2024 - 30/06/2025

Cidade / UF: Caçador - SC/SC

Responsável Comercial

MONICA APARECIDA DE SOUZA MORAIS

Telefone: +55(49) 3561-1229

E-mail: monica.morais@sesisc.org.br

Responsável Técnico

MONICA APARECIDA DE SOUZA MORAIS

Telefone: +55(49) 3561-1229

E-mail: monica.morais@sesisc.org.br

Data de entrega da Proposta: 19/6/2024

Validade da Proposta: 19/7/2024



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
03.777.341/0045-87  
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
09/06/2000

NOME EMPRESARIAL  
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
SESI/SC - CACADOR

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis  
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
71.12-0-00 - Serviços de engenharia  
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho  
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas  
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente  
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
85.13-9-00 - Ensino fundamental  
5.20-1-00 - Ensino médio  
5.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
86.30-5-04 - Atividade odontológica  
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana  
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos  
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia  
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos  
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente  
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem  
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO  
RODM HONORINO MORO

NÚMERO  
610

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
89.510-610

BAIRRO/DISTRITO  
ALTO BONITO

MUNICÍPIO  
CACADOR

UF  
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CENTRO-NORTE@SESISC.ORG.BR

TELEFONE  
(49) 3561-1236

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
13/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/07/2024 às 08:19:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
03.777.341/0045-87  
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
09/06/2000

NOME EMPRESARIAL

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise  
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia  
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana  
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes  
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico  
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

307-7 - Serviço Social Autônomo

LÓGRADOURO

RODM HONORINO MORO

NÚMERO

610

COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*

CEP

89.510-610

BAIRRO/DISTRITO

ALTO BONITO

MUNICÍPIO

CACADOR

UF

SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CENTRO-NORTE@SESISC.ORG.BR

TELEFONE

(49) 3561-1236

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

13/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/07/2024 às 08:19:18 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**  
CNPJ: **03.777.341/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:57:05 do dia 13/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2024.

Código de controle da certidão: **AFD8.A52A.D458.BC97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA**  
CNPJ/CPF: **03.777.341/0045-87**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140182545602**  
Data de emissão: **15/06/2024 03:33:26**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **12/12/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 15/06/2024 03:33:26

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 15/06/2024

# MUNICÍPIO DE CAÇADOR



Verificar autenticidade

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
11765 / 2024	01/07/2024	29/09/2024

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
03.777.341/0045-87	SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 100479003

### ATIVIDADE CNAE:

9411100 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
8512900 - Ensino fundamental
8520100 - Ensino médio
8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630504 - Atividade odontológica
8630506 - Serviços de vacinação e imunização humana
8650006 - Atividades de fonoaudiologia
9313100 - Atividades de condicionamento físico
9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos
8640208 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640299 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7100000 - Serviços de engenharia
7120100 - Testes e análises técnicas
7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8640202 - Laboratórios clínicos
8640205 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8650001 - Atividades de enfermagem
8650002 - Atividades de profissionais da nutrição
8650003 - Atividades de psicologia e psicanálise
8690901 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
7119704 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho



9311500 - Gestão de instalações de esportes

**ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:**

Logradouro: HONORINO MORO, 00610

Complemento:

Bairro: ALTO BONITO

CEP: 89510-610

**AVISO:**

Não constam débitos até a presente data.

**DESCRIÇÃO:**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C2411765N9854D31**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página do Município de Caçador  
[www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br)

Município de Caçador

Av. Santa Catarina, 195



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.777.341/0045-87  
Certidão nº: 19586172/2024  
Expedição: 22/03/2024, às 06:52:41  
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.777.341/0045-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.777.341/0045-87  
**Razão Social:** SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI  
**Endereço:** ROD PERIMETRAL KM 0 5 610 / ALTO BONITO / CACADOR / SC / 89500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/08/2024 a 12/09/2024

**Certificação Número:** 2024081403040906371552

Informação obtida em 27/08/2024 13:58:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2793234**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA**

Raiz do CNPJ: 03.777.341

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CACADOR

Endereço da sede : HONORINO MORO, 610, ALTO BONITO



Certidão emitida às 17:56 de 14/08/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Mario Cezar de Aguiar - CPF:

\*\*\*.583.459-\*\* gov.br Ouro



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 02/09/2024 16:41:26

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**  
CNPJ: **03.777.341/0045-87**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

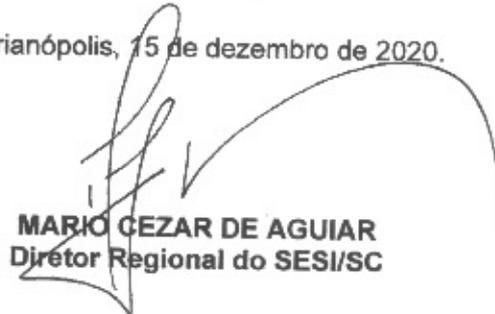
O Diretor Regional do SESI de Santa Catarina, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

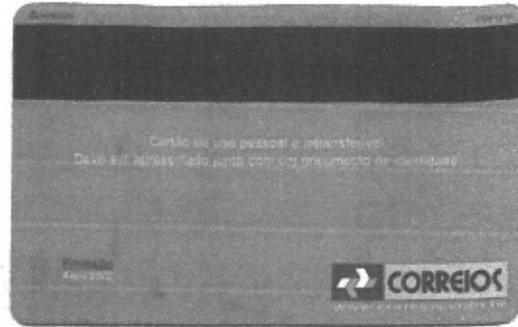
1. **EXONERAR DANIEL JOSE TENCONI** do cargo de Gerente Executivo Regional A e **nomeá-lo** para o cargo de Gerente Executivo Regional B e acrescentar na sua competência e atribuições a Regional Centro Norte e suas filiais:
  - 2001 - SESI/SC - Videira (BRF), 2004 - SESI/SC - Odontologia Videira (Videplast), 2006 - SESI/SC - Odontologia Caçador (Sincol), 2007 - SESI/SC - Academia Caçador (Adami), 2008 - SESI/SC - EEM Benvenuto Moresco Bortolon, 204 - SESI/SC - Caçador, 2041 - SESI/SC - Academia Fraiburgo (Trombini), 205 - SESI/SC - Canoinhas, 223 - SESI/SC - Videira, SENAI/SC - Caçador, SENAI/SC - Canoinhas, SENAI/SC - Curitibaanos, SENAI/SC - Fraiburgo, SENAI/SC - Porto União, SENAI/SC - Videira.
2. **ESTABELECE** a vigência desta Portaria a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

  
**MARIO CEZAR DE AGUIAR**  
Diretor Regional do SESI/SC





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.411.724 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/ABR/2015

NOME DANIEL JOSÉ TENCONI

FILIAÇÃO LAIRTON TENCONI MARIA ANTONIETA TENCONI

NATURALIDADE RIO DAS ANTAS SC DATA DE NASCIMENTO 11/03/1981

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 543 LV A-1 FL 294 CART. KONELL - RIO DAS ANTAS - SC

CPF 029.487.599-94

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
Perito Criminal  
Diretor do Instituto de Identificação - IOP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 25/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição

029.487.599-94

Nome DANIEL JOSÉ TENCONI

Nascimento 11/03/1981

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CAÇADOR - SC  
Av. Barão do Rio Branco, 05 - Centro - CEP: 89500-145 - Caçador - SC - Fone/Fax: (49) 3561-7920  
Custado da Silva Brasil - Tabelião - E-mail: contat@tbl.com.br  
Seg. à Sex. 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00

Esta cópia é autêntica. Dou fé.



Emol: R\$4,02 - Selo: R\$2,82 - ISS: R\$0,00 Total = R\$6,84  
Selo Digital de Fiscalização do Tipo Normal FZJ31631-18YJ  
Caçador - SC, 15 de março de 2021.

Lucas Marghotti - Escrevente  
Confira os dados do ato em [www.tjcc.jus.br/selo](http://www.tjcc.jus.br/selo)

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CAÇADOR - SC  
Av. Barão do Rio Branco, 05 - Centro - CEP: 89500-145 - Caçador - SC - Fone/Fax: (49) 3561-7920  
Custado da Silva Brasil - Tabelião - E-mail: contat@tbl.com.br  
Seg. à Sex. 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00

Esta cópia é autêntica. Dou fé.



Emol: R\$4,02 - Selo: R\$2,82 - ISS: R\$0,00 Total = R\$6,84  
Selo Digital de Fiscalização do Tipo Normal FZJ31634-08TN  
Caçador - SC, 15 de março de 2021.

Lucas Marghotti - Escrevente  
Confira os dados do ato em [www.tjcc.jus.br/selo](http://www.tjcc.jus.br/selo)

 **CNI SESI**

# Regulamento do Serviço Social da Indústria **SESI**

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília  
2009





**REGULAMENTO DO SERVIÇO  
SOCIAL DA INDÚSTRIA  
SESI**

## **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

*Armando de Queiroz Monteiro Neto*  
Presidente

### **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**

#### **Conselho Nacional**

Presidente: *Jair Meneguelli*

#### **SESI – Departamento Nacional**

Diretor: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

Diretor-Superintendente: *Antonio Carlos Brito Maciel*

Diretor de Operações: *Carlos Henrique Ramos Fonseca*



### **SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP**

*Antonio Carlos Brito Maciel*  
Superintendente

*Hélio Rocha*  
Superintendente Jurídico

# Regulamento do Serviço Social da Indústria **SESI**



---

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

---

Brasília  
2009

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Social da Indústria, Departamento Nacional  
Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI); atualizado  
pelo decreto nº. 6.637, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Social  
da Indústria. – Brasília, 2009.

44 p.

1. SESI - Regulamento I.Titulo.

CDU 658(060.13)



**SESI**  
*Serviço Social da Indústria*  
*Departamento Nacional*

**SEDE**  
*Setor Bancário Norte*  
*Quadra 1 – Bloco C*  
*Edifício Roberto Simonsen*  
*70040-903 – Brasília – DF*  
*Tel.: (61) 3317-9001*  
*Fax: (61) 3317-9190*  
*<http://www.sesi.org.br>*

---

## SUMÁRIO

---

<b>DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965</b>	07
<b>REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI</b>	09
CAPÍTULO I – Finalidades e Metodologia	09
CAPÍTULO II – Características Cíveis	13
CAPÍTULO III – Organização	16
CAPÍTULO IV – Órgãos Nacionais	16
CAPÍTULO V – Órgãos Regionais	28
CAPÍTULO VI – Recursos	35
CAPÍTULO VII – Orçamento e Prestação de Contas	39
CAPÍTULO VIII – Pessoal	40
CAPÍTULO IX – Disposições Gerais e Transitórias	42





**DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.<sup>1</sup>**

Aprova o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição, decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social<sup>2</sup>, para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Arnaldo Sussekind



<sup>1</sup> Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 03 de dezembro de 1965, com retificação no dia 08 do mesmo mês e ano.

<sup>2</sup> O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

**REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL  
DA INDÚSTRIA – SESI**

**CAPÍTULO I**

**Finalidades e Metodologia**

**Art. 1º** O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social<sup>3</sup>, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

**Art. 2º** A ação do SESI abrange:

<sup>3</sup> Vide Nota nº 2.



- a) o trabalhador da indústria, dos transportes<sup>4</sup>, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

**Art. 3º** Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

**Art. 4º** Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

**10**

**Art. 5º** São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

<sup>4</sup> Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).



**Art. 6º** O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.<sup>5</sup>

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.<sup>6</sup>

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.<sup>7</sup>

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.<sup>8</sup>

**Art. 7º** A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

<sup>5</sup> Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

<sup>6</sup> Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

<sup>7</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>8</sup> Vide Nota nº 6.



Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.<sup>9</sup>



12

**Art. 8º** Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

<sup>9</sup> Vide Nota nº 6.

h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.



## CAPÍTULO II

### Características Cíveis

**Art. 9º** O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos<sup>10</sup> e suas eventuais alterações no registro público competente.<sup>11</sup>

13

**Art. 10** Os dirigentes e prepostos do Sesi, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

**Art. 11** As despesas do Sesi serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes<sup>12</sup>, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

<sup>10</sup> Os atos constitutivos do Sesi encontram-se arquivados e registrados no  
<sup>12</sup> Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

<sup>11</sup> Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966, que também revogou seu parágrafo único.

<sup>12</sup> Vide Nota nº 4.

§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.<sup>13</sup>

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerará-se suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

**14** § 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.<sup>14</sup>

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

**Art. 12** No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

**Parágrafo único.** Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

<sup>13</sup> O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

<sup>14</sup> Conforme Súmula nº 516 do Supremo Tribunal Federal, o SESI está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.



**Art. 13** O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

**Art. 14** O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

**Art. 15** O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

**Art. 16** O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

**Art. 17** O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.



§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI revertirá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

### CAPÍTULO III Organização



**Art. 18** O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

**Art. 19** São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

16

**Art. 20** São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

### CAPÍTULO IV Órgãos Nacionais

**Art. 21** Os órgãos nacionais do SESI – Conselho Nacional e Departamento Nacional –, considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

**Seção I**  
Conselho Nacional

**Art. 22.** O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:



- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos Conselhos Regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social<sup>15</sup>, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- g) REVOGADO;<sup>16</sup>
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados

<sup>15</sup> Vide Nota nº 2.

<sup>16</sup> Suprimido pelo Decreto nº 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970.

em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.<sup>17</sup>

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do Conselho Regional, pelo seu substituto na entidade federativa;

c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;<sup>18</sup>

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.<sup>19</sup>

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras "a", "b" e "c" do *caput* deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras "b", "c" e "d" do *caput* deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

<sup>17</sup> Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.726, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006.

<sup>18</sup> Vide Nota nº 17.

<sup>19</sup> Vide Nota nº 17.



§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do *caput* exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.<sup>20</sup>

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do *caput*.<sup>21</sup>

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do *caput* será proporcional à representatividade das entidades indicantes.<sup>22</sup>

**Art. 23** O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

**Art. 24** Compete ao Conselho Nacional:

- a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º.<sup>23</sup>

<sup>20</sup> Vide Nota nº 17.

<sup>21</sup> Vide Nota nº 17.

<sup>22</sup> Vide Nota nº 17.

<sup>23</sup> Vide Nota nº 6.



- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;
- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento<sup>24</sup> da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis;<sup>25</sup>
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;
- 20 i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

<sup>24</sup> O art. 27, inciso II, alínea 'I', da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, atribuiu ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a competência de aprovar o orçamento geral do SESI.

<sup>25</sup> Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.



- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis<sup>26</sup> e imóveis pertencentes à entidade;
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;<sup>27</sup> e
- u) resolver os casos omissos.<sup>28</sup>



<sup>26</sup> A Resolução nº 01/2004, de 06 de agosto de 2004, do Conselho Nacional do SESI, em conformidade com as regras e limites que impõe, delegou aos Conselhos Regionais a competência de autorizar, nos limites de suas jurisdições, a alienação de bens móveis da Entidade.

<sup>27</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>28</sup> Vide Nota nº 6.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

**Art. 25** O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra "b", e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente.

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.



**Art. 26** O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

**Art. 27** O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

**Art. 28** O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

**Art. 29** O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

**Art. 30** O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades



produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

**Art. 31** O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

## Seção II

### Departamento Nacional

**Art. 32** O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 33** Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administra-



- ção nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;
- d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;
- e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;
- f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;
- i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;
- j) assinar a correspondência oficial;
- l) elaborar o Estatuto dos Servidores do Sesi, para os fins do artigo 24, letra "s";
- m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;<sup>29</sup>



<sup>29</sup> Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do Sesi deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal.

n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;

o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;<sup>30</sup>

**26**

q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;

r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;

s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;

t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;

u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;

<sup>30</sup> Vide Nota nº 6.



v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;<sup>31</sup>

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras "u" e "v", quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

**Art. 34** O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas – a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria-geral –, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra "e".

**Art. 35** O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

**Art. 36** O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

<sup>31</sup> Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.



**CAPÍTULO V**  
**Órgãos Regionais**

**Art. 37** Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um Departamento Regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.<sup>32</sup>

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.<sup>33</sup>

28

**Seção I**  
**Conselhos Regionais**

**Art. 38** Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;<sup>34</sup>
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva

<sup>32</sup> Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967 (antigo parágrafo único).

<sup>33</sup> Incluído pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.

<sup>34</sup> Vide Nota nº 17.



associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social<sup>35</sup>, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.<sup>36</sup>

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.<sup>37</sup>

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no Departamento Regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.<sup>38</sup>

**Art. 39** Compete a cada Conselho Regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

<sup>35</sup> Vide Nota nº 2.

<sup>36</sup> Vide Nota nº 17.

<sup>37</sup> Vide Nota nº 17.

<sup>38</sup> Vide Nota nº 17.



- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do Departamento Regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do Departamento Regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;<sup>39</sup>
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;<sup>40</sup>

30

<sup>39</sup> Vide Nota nº 29.

<sup>40</sup> De acordo com o art. 7º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), atualmente o salário mínimo, fixado em lei, é nacionalmente unificado.



o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os Conselhos Regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

**Art. 40** Compete ao presidente do Conselho Regional:

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

**Art. 41** Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra "a".

**Art. 42** Os Conselhos Regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.



**Art. 43** Os Conselhos Regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

## Seção II

### Departamentos Regionais

**Art. 44** Cada Departamento Regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

**Art. 45** Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao Conselho Regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do Conselho Regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do Conselho Regional;
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional;



- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo Conselho Regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;<sup>41</sup>
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;<sup>42</sup>
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

<sup>41</sup> Vide Nota nº 29.

<sup>42</sup> Vide Nota nº 31.



r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades semelhantes transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;

s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;

t) exercer a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra "x";

u) elaborar o regulamento interno do Departamento Regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra "u", poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

34

### Seção III

#### Delegacias Regionais

**Art. 46** Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

**Art. 47** As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.



**CAPÍTULO VI**  
Recursos

**Art. 48** Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes<sup>43</sup>, das comunicações e de pesca, previstas em lei;<sup>44</sup>
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do Sesi se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

**Art. 49** A arrecadação das contribuições devidas ao Sesi será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.<sup>45</sup>

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previ-

<sup>43</sup> Vide Nota nº 4.

<sup>44</sup> De acordo com o *caput* do art. 3º do Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946.

<sup>45</sup> Vide Nota nº 13.



dência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.<sup>46</sup>

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao Sesi, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.<sup>47</sup>

§ 3º É assegurado ao Sesi o direito de, junto às autarquias arrecadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar postos ou mandatários.<sup>48</sup>

**Art. 50** As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Sesi, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964<sup>49</sup>, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O Sesi poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.<sup>50</sup>

<sup>46</sup> Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

<sup>47</sup> Vide Nota nº 13.

<sup>48</sup> Vide Nota nº 13.

<sup>49</sup> O art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, dispensou o Sesi da aquisição de letras imobiliárias do extinto BNH e fixou em 1 1/2 (um e meio) por cento o percentual para contribuição compulsória devida à Entidade. Atualmente essa matéria é regulada pelo art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

<sup>50</sup> O Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, extinguiu o Banco Nacional de Habitação atribuindo seus direitos e obrigações, por sucessão, à Caixa Econômica Federal.



**Art. 51** Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

**Art. 52** A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.<sup>51</sup>

**Art. 53** A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração

<sup>51</sup> Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.



superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

**Art. 54** Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

**Art. 55** Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou Regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.<sup>52</sup>

**38** § 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente no país.<sup>53</sup>

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.<sup>54</sup>

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.<sup>55</sup>

<sup>52</sup> Vide Nota nº 29.

<sup>53</sup> Vide Nota nº 29.

<sup>54</sup> Vide Nota nº 29.

<sup>55</sup> Vide Nota nº 29.



## CAPÍTULO VII

### Orçamento e Prestação de Contas

**Art. 56** O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.<sup>56</sup>

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras "b" e "c"; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os Departamentos Regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

39

**Art. 57** Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-

<sup>56</sup> Vide Nota nº 24.



la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

**Art. 58** As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

**Art. 59** O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

## CAPÍTULO VIII

### Pessoal

**Art. 60** O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.



Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

**Art. 61** O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo país.

**Art. 62** Os servidores do SESI, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.<sup>57</sup>

**Art. 63** Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.<sup>58</sup>



<sup>57</sup> A restrição prevista no referido parágrafo único tornou-se inoperante frente ao que determina o inciso XXXV do art. 5º da CRFB/1988.

<sup>58</sup> O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## CAPÍTULO IX

### Disposições Gerais e Transitórias



**Art. 64** A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.<sup>59</sup>

**Art. 65** A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.<sup>60</sup>

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

**Art. 66** O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

**Art. 67** A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra "e", e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.<sup>61</sup>

**Art. 68** O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra "q", até 180 dias após a vigência deste regulamento.<sup>62</sup>

<sup>59</sup> Vide Nota nº 2.

<sup>60</sup> O Ato Resolutório nº 02, de 26 de março de 1981, transferiu a sede do SESI para Brasília-DF.

<sup>61</sup> Vide Nota nº 25.

<sup>62</sup> Vide Nota nº 25.

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

**Art. 69** O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.<sup>63</sup>

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:<sup>64</sup>

I - para a educação:<sup>65</sup>

- a) vinte e oito por cento em 2009;<sup>66</sup>
- b) vinte e nove por cento em 2010;<sup>67</sup>
- c) trinta por cento em 2011;<sup>68</sup>
- d) trinta e um por cento em 2012;<sup>69</sup>
- e) trinta e dois por cento em 2013; e<sup>70</sup>
- f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014;<sup>71</sup> e



<sup>63</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>64</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>65</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>66</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>67</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>68</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>69</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>70</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>71</sup> Vide Nota nº 6.

II - para a gratuidade:<sup>72</sup>

- a) seis por cento em 2009;<sup>73</sup>
- b) sete por cento em 2010;<sup>74</sup>
- c) dez por cento em 2011;<sup>75</sup>
- d) doze por cento em 2012;<sup>76</sup>
- e) catorze por cento em 2013;<sup>77</sup> e
- f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.<sup>78</sup>

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.<sup>79</sup>

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.<sup>80</sup>

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.<sup>81</sup>

**Art. 70.** O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.<sup>82</sup>

<sup>72</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>73</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>74</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>75</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>76</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>77</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>78</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>79</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>80</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>81</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>82</sup> Vide Nota nº 6.



**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**

*Antonio Carlos Brito Maciel*

Diretor-Superintendente

*Carlos Henrique Ramos Fonseca*

Diretor de Operações

*Guilherme Almeida*

Assessor de Diretoria

*Alex Mansur Mattos*

Gerente-Executivo de Responsabilidade Social Empresarial

*Eloir Edilson Simm*

Gerente-Executivo de Cultura, Esporte e Lazer

*Fabrizio Machado Pereira*

Gerente-Executivo de Tendências e Prospecção

*Fernando Coelho Neto*

Gerente-Executivo de Saúde e Segurança no Trabalho

*Mariana Raposo*

Gerente-Executiva de Educação Básica

*Ricardo Rodrigues*

Gerente-Executivo de Articulação Institucional

**Coordenação**

*Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)*

**Comissão para o Regulamento do SESI**

*Jose Augusto Seabra (SJ)*

*Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)*

*Paulina Natividade Marra (ACARC)*

*Sidney Ferreira Batalha (SJ)*

**Apoio Técnico**

*Renata Lima (ACIND)*

*Suzana Curi Guerra (ACIND)*





*Confederação Nacional da Indústria*  
**Serviço Social da Indústria**  
*Departamento Nacional*

[www.sesi.org.br](http://www.sesi.org.br)





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
 - Despesas Extraorçamentárias

**Processo Administrativo:**65/2024

**Modalidade:**Dispensa de licitação

**Data do Processo:**02/09/2024

**Objeto do Processo:**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Recurso : 1.501.0000.110000 Outros Recursos Não Vinculados

Dotação/Despesa : 9 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 78.822,72

**Total: R\$ 78.822,72**

**Total Geral: R\$ 78.822,72**

\_\_\_\_\_  
OSNEI JABLESKI - CONTADOR  
CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 02 de Setembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 091/2024 – de 31 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de Processamento de Dados;
- II- Carlise Vitória Criminancio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;
- III – João Vitor Pires - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor João Vitor Pires, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitória Criminancio.

Art. 3º. - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2024.

Matos Costa, 31 de julho de 2024.

Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal



O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

FABIANA GRANEMANN  
Auxiliar Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, XV e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 65/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PRECO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
**Local de Entrega:** Secretaria de Administração  
**Vigência:** 12 MESES  
**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.



**Observações:**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 78.822,72
Total Entidade:			R\$ 78.822,72
Total Geral:			R\$ 78.822,72

Matos Costa, 02 de Setembro de 2024

  
Assinatura do Responsável



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

#### I - OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.

#### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

#### III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

A contratação da empresa especializada na prestação de serviço dos serviços elencados neste pedido se justifica considerando que a Constituição Federal em seu § 3º do art.39 prevê que os servidores ocupantes de cargo público possuem o direito de melhoria da sua condição social por meio da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (XXII do art. 7º) e ainda, considerando as obrigações relacionadas a implantação do Programa do Governo Federal denominado eSocial (PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME Nº 2, DE 19/04/2022) torna-se necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

#### IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

**03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**  
**Despesa: 9 – Recurso – 1501**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADA: O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, com sede na Rodovia Municipal Honorino Moro, 610, Bairro Alto Bonito, Município de Caçador - SC, doravante denominado simplesmente de **SESI/SC - CAÇADOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0045-87, neste ato representado pelo Gerente Executivo Regional SESI/SENAI da Região Centro Norte Senhor **DANIEL JOSE TENCONI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.487.599-xx, com poderes delegados pela Portaria nº 1479/2018, para assinar o presente Convênio.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Item	Unid.	Quant.	Descrição/Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	MES	12	Aferição de Calor	24,51	294,12
02	MES	12	Aferição de Ruído de Ciclo de Trabalho	634,72	7.616,64
03	MES	12	Aferição de Vibração	459,55	5.514,60
04	MES	12	Gestão de Laudos e Programas de SST	1.168,20	14.018,40
05	MES	12	STT- Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho- Horas Fixas	432,00	5.184,00
06	UN	2	Aferição de Químicos	579,00	1.158,00
07	UN	2	Aferição de Químicos	503,00	1.006,00
08	UN	10	Audiometria Ocupacional	53,59	535,90
09	UN	2	Avaliação Psicossocial	180,00	360,00
10	UN	50	Consulta Avulsa	190,00	9.500,00
11	UN	10	Eletrocardiograma	104,00	1.040,00
12	UN	10	Eletroencefalograma	188,00	1.880,00
13	UN	10	Espirometria	123,00	1.230,00
14	UN	100	Exame Médico Ocupacional	107,00	10.700,00
15	UN	1	STT- Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho - Horas Variáveis	225,06	225,06
16	UN	1	Acompanhamento pericia Judicial Engenheiro	2.100,00	2.100,00
17	UN	3	STT- Assessoria em Medicina do Trabalho - Horas Variáveis - Pericia - 01 Médico	720,00	2.160,00
18	UN	3	02 Médicos Peritos	1.440,00	4.320,00
19	UN	3	03 Médicos Peritos	2.160,00	6.480,00
20	UN	1	Acompanhamento Pericia Judicial	3.500,00	3.500,00
					<b>78.822,72</b>

Valor Global: R\$ 78.822,72 (setenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

#### V - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 02 de setembro de 2024.

  
João Vitor Pires  
Decreto nº 091/2024  
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:4  
3938833904

Assinado de forma  
digital por PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:439388339  
04  
Data: 2024.09.02  
15:41:00 -03'00'

PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal

  
ELAINE CRISTINA CASTILHO  
Secretaria de Governo/Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para **O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, com sede na Rodovia Municipal Honorino Moro, 610, Bairro Alto Bonito, Município de Caçador - SC, doravante denominado simplesmente de **SESI/SC - CAÇADOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0045-87, neste ato representado pelo Gerente Executivo Regional SESI/SENAI da Região Centro Norte Senhor **DANIEL JOSE TENCONI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.487.599-xx, com poderes delegados pela Portaria nº 1479/2018, para assinar o presente Convênio.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.**

**Valor Global: R\$ 78.822,72 (setenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)** nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se.

Matos Costa, 02 de setembro de 2024.

  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para **O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, com sede na Rodovia Municipal Honorino Moro, 610, Bairro Alto Bonito, Município de Caçador - SC, doravante denominado simplesmente de **SESI/SC - CAÇADOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0045-87, neste ato representado pelo Gerente Executivo Regional SESI/SENAI da Região Centro Norte Senhor **DANIEL JOSE TENCONI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.487.599-xx, com poderes delegados pela Portaria nº 1479/2018, para assinar o presente Convênio.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.**

**Valor Global: R\$ 78.822,72 (setenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se.

Matos Costa, 02 de setembro de 2024.

  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

Objeto – CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.

### DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Dispensa, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21, para que fosse possível a Dispensa foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípuas da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 02 de setembro de 2024.



  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



## PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Licitatório nº 65/2024 - PMMC, Dispensa de Licitação nº 26/2024

**Objeto:** Contratação do Serviço Social da Indústria – SESI, para prestação de serviços/produtos especializados na área de medicina e segurança do trabalho junto ao município de Matos Costa/SC, compreendendo os serviços elencados no detalhamento do serviço/produto.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de “Contratação do Serviço Social da Indústria – SESI, para prestação de serviços/produtos especializados na área de medicina e segurança do trabalho junto ao município de Matos Costa/SC, compreendendo os serviços elencados no detalhamento do serviço/produto.”

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, especificamente inciso XV, prevê que poderá ser dispensada a licitação nas seguintes condições:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos

Os Serviços Sociais Autônomos compõem a categoria dos entes paraestatais ou Terceiro Setor, atuando ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários<sup>1</sup>.

Os mesmos não prestam serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público, serviços esses, não exclusivos do Estado.

<sup>1</sup> LYRA, Rômulo Cruz Britto; LEAL, Marília Daniela Freitas Oliveira. Serviços Sociais Autônomos: divergências teóricas acerca do regime jurídico ao qual se subordinam. Disponível em: [revista.uepb.edu.br/index.php/datavenia/article/viewFile/512/295](http://revista.uepb.edu.br/index.php/datavenia/article/viewFile/512/295). Acesso em: 02-10-2012.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

Suas atividades se concentram nas áreas relativas à assistência social e à formação profissional e educação para o trabalho, além da promoção de ações fomentadoras do setor econômico ao qual se vincula.

Segundo Rafael Maffini<sup>2</sup> Serviços Sociais Autônomos são:

Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade é a prestação de serviços assistenciais a certos grupos profissionais ou de natureza médica, de ensino ou, em geral, de assistência social. Não integram a estrutura da Administração Pública, embora alguns desses serviços sociais autônomos tenham recursos que são decorrentes de contribuições patronais, arrecadadas pela Previdência Social.

Considerando o conceito dado pelo autor Rafael Maffini, os Serviços Sociais Autônomos são entidades de direito privado que não integram a Administração Pública.

Marçal Justem Filho<sup>3</sup> discorre sobre os serviços sociais autônomos o seguinte:

No entanto, a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público. O relacionamento entre o Serviço Social Autônomo e a realização de seus fins reflete uma função de interesse público. Ainda que não exista exercício de competências estatais (especialmente daquelas de cunho autoritativo) nem possibilidade de atuação dotada de coercitividade, tem-se de reputar que a atuação desempenhada pelos Serviços Sociais Autônomos é norteada pelos mesmos princípios fundamentais que disciplinam a atividade administrativa. Logo, os integrantes da categoria profissional, subordinados a determinado serviço social autônomo, podem exigir a observância pelos administradores.

Diante dos conceitos doutrinários acima citados, que discorrem sobre a natureza jurídica dos serviços Sociais Autônomos fica claro que os serviços sociais autônomos são entidades que possuem natureza jurídica de direito privado, criados ou autorizados por lei específica, para o exercício de funções de interesse Público, chamados serviços não

<sup>2</sup> MAFFINI, Rafael. Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 239

<sup>3</sup> JUSTEM FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 202-203

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

exclusivos do Estado, tais como de assistência social, educação e formação profissional, mediante o recebimento de contribuições parafiscais, arrecadadas pela Previdência Social.

Face ao exposto, resta evidenciado o enquadramento nas disposições do art. 75, XV, da lei 14.133/2021.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

### 3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 02 de setembro de 2024.

  
**Marlon Sebastião Lopes**  
Procurador Geral  
OAB/PR 71.393  
OAB/SC 71.326-A



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024 às 16:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

## Nº 6390490: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024 ? DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024 ? PMMC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6390490>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024 – PMMC**

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 091/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 75, inciso XV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.**

**Valor Global: R\$ 78.822,72 (setenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).**

**Matos Costa, 02 de setembro de 2024. João Vitor Pires - Presidente da Comissão**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 26/2024

Processo Adm.: 65/2024

Data do Processo: 02/09/2024

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, XV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 65/2024  
b) **Nr. Licitação:** 26/2024 - DL  
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
d) **Data de Homologação:** 02/09/2024  
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.*



**Participante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aferição de Calor	12,000	MES	24,51	294,12
2	Aferição de Ruído de Ciclo de Trabalho	12,000	MES	634,72	7.616,64
3	Aferição de Vibração	12,000	MES	459,55	5.514,60
4	Gestão de Laudos e Programas de SST	12,000	MES	1.168,20	14.018,40
5	STT- Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho- Horas Fixas	12,000	MES	432,00	5.184,00
6	Aferição de Químicos	2,000	UN	579,00	1.158,00
7	Aferição de Químicos.	2,000	UN	503,00	1.006,00
8	Audiometria Ocupacional	10,000	UN	53,59	535,90
9	Avaliação Psicossocial	2,000	UN	180,00	360,00
10	Consulta Avulsa	50,000	UN	190,00	9.500,00
11	Eletrocardiograma	10,000	UN	104,00	1.040,00
12	Eletroencefalograma	10,000	UN	188,00	1.880,00
13	Espirometria	10,000	UN	123,00	1.230,00
14	Exame Médico Ocupacional	100,000	UN	107,00	10.700,00
15	STT- Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho - Horas Variáveis	1,000	UN	225,06	225,06
16	Acompanhamento pericia Judicial Engenheiro.	1,000	UN	2.100,00	2.100,00
17	STT- Assessoria em Medicina do Trabalho - Horas Variáveis - Pericia - 01 Médico	3,000	UN	720,00	2.160,00
18	02 Médicos Peritos	3,000	UN	1.440,00	4.320,00
19	03 Médicos Peritos	3,000	UN	2.160,00	6.480,00
20	Acompanhamento Pericia Judicial	1,000	UN	3.500,00	3.500,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>78.822,72</b>

**Total Geral: 78.822,72**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00	R\$ 78.822,72

Matos Costa, 02 de Setembro de 2024

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904  
 33904

Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904  
 Dados: 2024.09.02 15:52:02 -03'00'

**Assinatura do Responsável**





**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024 às 16:37, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 6390527: HOMOLOGAÇÃO PL 65/2024 - PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6390527>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024  
(LEI Nº 14.133/2021)



CONTRATO Nº 55/2024

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, com sede na Rodovia Municipal Honorino Moro, 610, Bairro Alto Bonito, Município de Caçador - SC, doravante denominado simplesmente de **SESI/SC - CAÇADOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0045-87, neste ato representado pelo Gerente Executivo Regional SESI/SENAI da Região Centro Norte Senhor **DANIEL JOSE TENCONI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.487.599-xx, com poderes delegados pela Portaria nº 1479/2018, para assinar o presente Contrato doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:**

1.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.**

Item	Unid.	Quant.	Descrição/Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	MES	12	Aferição de Calor	24,51	294,12
02	MÊS	12	Aferição de Ruído de Ciclo de Trabalho	634,72	7.616,64
03	MÊS	12	Aferição de Vibração	459,55	5.514,60
04	MÊS	12	Gestão de Laudos e Programas de SST	1.168,20	14.018,40
05	MÊS	12	STT- Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho- Horas Fixas	432,00	5.184,00
06	UN	2	Aferição de Químicos	579,00	1.158,00
07	UN	2	Aferição de Químicos	503,00	1.006,00
08	UN	10	Audiometria Ocupacional	53,59	535,90
09	UN	2	Avaliação Psicossocial	180,00	360,00
10	UN	50	Consulta Avulsa	190,00	9.500,00
11	UN	10	Eletrocardiograma	104,00	1.040,00
12	UN	10	Eletroencefalograma	188,00	1.880,00
13	UN	10	Espirometria	123,00	1.230,00
14	UN	100	Exame Médico Ocupacional	107,00	10.700,00
15	UN	1	STT- Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho – Horas Variáveis	225,06	225,06
16	UN	1	Acompanhamento pericia Judicial Engenheiro	2.100,00	2.100,00
17	UN	3	STT- Assessoria em Medicina do Trabalho – Horas Variáveis – Pericia – 01 Médico	720,00	2.160,00
18	UN	3	02 Médicos Peritos	1.440,00	4.320,00
19	UN	3	03 Médicos Peritos	2.160,00	6.480,00
20	UN	1	Acompanhamento Pericia Judicial	3.500,00	3.500,00
					<b>78.822,72</b>

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento/serviços dos itens descritos na tabela acima, receberá o **78.822,72 (setenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).**

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do



objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações da dispensa, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido **de acordo com a Solicitação de Fornecimento - SF**, observando as orientações estipuladas nos projetos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência e demais informações constantes dos Anexos do presente Edital.

### **2.3 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO:**

2.3.1 - Segue em anexo a este contrato a proposta detalhada referente à prestação dos serviços que serão realizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:**

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.

3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

I - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

**ELOISA CAMARGO**

Fone: (49) 3572-1111

E-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.

4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.4 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Aviso, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.5 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.6 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:**

**5.1 - Do reajuste e da revisão**

5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes neste contrato, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transgredir o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

**5.2 - Das Atualizações**

5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.3 - Das alterações**

5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:**

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução do item, e mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues/executados os itens.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA:** email: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.3.1 - O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entrega/execução dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)).

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1 - São obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA:**

"7.1.1 - As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão previstas no Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento." CRM-931966-W7D2-V2.

**7.2 - Entregar/executar os ITENS, nos seguintes prazos:**

**a) EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, após a emissão a Solicitação de Fornecimento.**

7.3 - Efetuar a entrega/execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na dispensa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.4 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;





7.5 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

#### CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "l" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;

8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.4.2.1 - **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- l) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.





II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/continua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da **Secretaria Municipal de Administração** durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

**03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Despesa: 9 – Recurso – 1501**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:**

11.1 - *A presente Contratação terá vigência de 1 (um) ano*, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS:**

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO:**

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 04 de setembro de 2024.

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:4  
3938833904

Assinado de forma  
digital por PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:43938833  
904  
Dados: 2024.09.04  
18:12:51 -0'100'



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal

04/09/2024 19:36  
CONTRATANTE

**BRy** Daniel José Tenconi

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC  
DANIEL JOSE TENCONI  
CONTRATADA

Assinatura Eletrônica  
05/09/2024 11:37 UTC

TESTEMUNHAS:  
**BRy** Lorines Bonatto

1. \_\_\_\_\_

Nome: Lorines Bonatto  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:



ANEXO I

**I - Obrigações da Contratante**

\* O envio dos eventos ao portal do eSocial pela mensageria do SESI/SC está condicionada a assinatura manual ou automatizada. Para o envio dos eventos o CONTRATANTE deve possuir um certificado digital no formato A1 ou A3 do segmento eCPF ou eCNPJ com as atribuições de eSocial SST, e fazer upload no S+ na tela 1161 "Certificado Digital para eSocial". Sendo que para assinatura automatizada o tipo de assinatura precisa ser exclusivamente A1. Após upload do certificado, o mesmo só será utilizado para assinatura automática de eventos do eSocial e não poderá ser acessado ou baixado por outro usuário, a senha ficará armazenada em criptografia e também não poderá ser visualizada por nenhum usuário. A AGE que desenvolveu e presta manutenção do sistema S + possui a certificação ISO 27.001:2013, que formaliza e audita todo o tratamento e segurança das informações administradas. O escopo da certificação é completo e atende, de maneira ampla, os requisitos exigidos pela LGPD para maior segurança de seus usuários.

\* Fornecer em prazo hábil de até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite da proposta, as informações necessárias de forma completa e fidedigna ao processo para elaboração dos documentos legais contratados, quais sejam:

Planilha cadastral de dados dos trabalhadores e de pessoa jurídica;  
Listagem com produtos químicos e as respectivas FISPQs;  
Listagem dos equipamentos de proteção individual (por função);  
Listagem por setor/GAS dos equipamentos de proteção coletivos;  
Registros de treinamentos e de normas internas de saúde e segurança do trabalho;  
Outras informações que julgar necessárias.

\* Responsabilizar-se por informar o Contratado toda e qualquer alteração na estrutura física da empresa/ambientes de trabalho, processos, atividades ou insumos; Inclusão, exclusão ou alteração de maquinário ou de produtos químicos; Aquisição, exclusão ou alteração de EPI - Equipamento de Proteção Individual ou EPC - Equipamento de Proteção Coletiva; Alterações que impactem na eficácia de EPI e EPC; Implementação do Plano de Ação; Inclusão, exclusão ou alteração setor, cargo e descrição de atividade; entre outros, que impactem nas informações dos programas legais, ocorridos no período entre as visitas de monitoramento.

\* Disponibilizar as informações abaixo listadas, via planilha de Excel, ou inserção dos dados no sistema de informação da contratada (S+), baseado na exigência da nova Norma Regulamentadora NR-7, em seus itens 7.3.2.; 7.3.2.1; 7.6.2, sendo eles:

- Atestados médicos;  
- Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela empresa;  
- Afastamento por benefício previdenciário, informando o tipo do mesmo.

\* Realizar os exames médicos vinculados com o sistema de informação do Contratado, sempre que o Médico Coordenador for do Contratado. Caso o médico coordenador não seja o médico do Contratado, a Contratante deverá se responsabilizar pela elaboração do Relatório Analítico do PCMSO.

\*Receber, acompanhar e prestar informações, pertinentes aos serviços contratados, aos profissionais de Segurança, do Contratado, nos ambientes de trabalho para realização de visita técnica e avaliação de riscos ambientais, bem como monitoramento periódico.

\*Responsabiliza-se pelos equipamentos de avaliação que ficarão em posse de seus funcionários durante a execução dos serviços de aferições contratados, sendo que os equipamentos deverão ser devolvidos no mesmo estado de conservação que se encontravam, no momento em que fixados na vestimenta dos funcionário, e em



pleno funcionamento, de modo que é de sua inteira responsabilidade ressarcir, ao Contratado, quaisquer equipamentos extraviados ou danificados enquanto na posse de seus funcionários.

\* Conceder livre acesso aos profissionais de Segurança, do Contratado, nos ambientes de trabalho para realização de visita técnica e avaliação de riscos ambientais, bem como monitoramento periódico.

\* A disponibilização das informações para envio dos eventos de SST ao eSocial estão vinculadas ao envio para a Contratada das informações transmitidas no evento de admissão S-2200 referente a matrícula do funcionário, categoria eSocial e a data de admissão e a contratação dos serviços relacionados a tais eventos, conforme segue:

- S-2220: Exame Médico Ocupacional (EMO).

- S-2240: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

As informações dos funcionários deverão ser encaminhadas pela Contratante para a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento. Caso os dados não sejam enviados dentro do prazo, a Contratada não se responsabilizará pela perda de prazo de envio dos eventos ao eSocial e após 30 (trinta) dias o trabalhador será inativado no sistema.

\* A responsabilidade pela inserção das informações dos eventos S-2210, Comunicação de Acidente de Trabalho e S- 2230 Afastamento Temporário no sistema S+ é da Contratante.

\* Após upload do certificado, o mesmo ficará armazenado em um banco de dados em nuvem (RDS MYSQL) e só será utilizado para assinatura automática de eventos do eSocial e não poderá ser acessado ou baixado por outro usuário, a senha ficará armazenada em criptografia e também não poderá ser visualizada por nenhum usuário. A AGE que desenvolveu e presta manutenção do sistema S + possui a certificação ISO 27.001:2013, que formaliza e audita todo o tratamento e segurança das informações administradas. O escopo da certificação é completo e atende, de maneira ampla, os requisitos exigidos pela LGPD para maior segurança de seus usuários.

\* Caso seja solicitado pela Contratante a realização dos serviços de Exame Médico Ocupacional com envio dos Eventos de SST S-2220 as informações dos funcionários deverão ser encaminhadas pela Contratante para a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento. Caso os dados não sejam enviados dentro do prazo, a Contratada não se responsabilizará pela perda de prazo de envio dos eventos ao eSocial e após 30 (trinta) dias o trabalhador será inativado no sistema.

\* O envio do evento S-2220 está condicionado ao envio prévio do evento S-2200 que é de responsabilidade da Contratante.

\* Fornecer em prazo hábil de até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite da proposta, as informações necessárias de forma completa e fidedigna ao processo para elaboração dos documentos legais contratados, quais sejam:

o Planilha cadastral de dados dos trabalhadores e de pessoa jurídica;

o PCMSO atualizado com base no PGR;

o Outras informações que julgar necessárias.

\* Responsabilizar-se por informar o Contratado caso haja alteração no PCMSO.

\* Responsabilizar-se por informar a Contratada das atividades e cargos onde há contratação de Microempreendedor Individual (MEI) quando este atuar em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato com a Contratante, para que a Contratada possa incluir no PGR a MEI conforme preconiza a NR 1. Esta informação deve ser dada a Contratada antes da MEI iniciar suas atividades.

\* Responsabilizar-se pelo agendamento e encaminhamento do trabalhador para realização de atendimento médico para fins de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, respeitando os prazos legais definidos na Norma Regulamentadora NR7 e para atendimento aos prazos do eSocial, quais sejam:

\* Exame admissional agendado antes da data de admissão do trabalhador;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

- \* Exame de mudança de risco antes da mudança;
- \* Exame de retorno ao trabalho no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- \* Exame demissional antes de realizar a rescisão do trabalhador e o exame periódico conforme data de vencimento.

Os Exames Médicos Ocupacionais não realizados serão cobrados da Contratante caso o cancelamento não ocorra com no mínimo 24 (vinte quatro) horas úteis de antecedência, de acordo com a tabela de preço vigente do Contratado. É necessário o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para agendamento dos exames, a fim de que o Contratado possa atender à demanda da empresa sem risco de atraso.

## **II - Obrigações da Contratada**

- \* Realizar todas as atividades previstas neste instrumento. (Contrato e Proposta Contratual).
- \* Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- \* Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

PAULO BUENO DE  
CAMARGO:439  
38833904

Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904  
Dados: 2024.09.04 16:12:43 -03'00'



Assinatura Eletrônica  
04/09/2024 19:40 UTC

**BRy** Daniel José Tenconi

029 3333-94  
Daniel José Tenconi



PUBLICAÇÃO

**Nº 6404706: EXTRATO CONTRATO 55/2024 - PMMC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
A3585B393A74CE75AFD9EBDB4C733132B9BFA021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6404706>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 55/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024 - PMMC

Código registro TCE: A3585B393A74CE75AFD9EBDB4C733132B9BFA021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no CNPJ sob o nº 03.777.341/0045-87.

Valor global de R\$ 78.822,72 (setenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

Despesa: 9 – Recurso – 1501

Vigência Contratual: 04/09/2024 A 04/09/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ELENCADOS NO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO.

Matos Costa, SC, 04 de setembro de 2024 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

